



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR - CRC - Lei 8.666/93

Nº DO CADASTRO:	163762	SITUAÇÃO:	Ativo	VALIDADE:	27/04/2023
IDENTIFICAÇÃO					
Inscrito no CAFIMP	Não	Inscrito no CADIN	Não		
CNPJ	41.955.367/0001-46				
Nome Empresaria	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA				
Nome Fantasia	SORETTO CAFES ESPECIAIS				
Natureza Jurídica	Sociedade Empresária Limitada	Porte da Empresa	Micro		
Contatos					
Telefone(s) do Fornecedor					
Tipo de Telefone			Telefone		
Empresa			(31)3892-1180		
E-mail Principal	LICITACAO@CAFESORETTO.COM.BR				
Representante(s) Legal(is)					
CPF	Nome				Tipo de Assinatura
130.***.***-96	GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO				Isoladamente
ENDEREÇO					
RUA CORONEL SOARES SN, null, CENTRO, CANAA, MG, CEP: 36.592-000					
CONTRATO SOCIAL					
Objetivo Social	AS ATIVIDADES DE ENVASAMENTO, FRACIONAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA TERCEIROS SOB CONTRATO, POR PROCESSO AUTOMATIZADO OU NAO, TAIS COMO: ACONDICIONAMENTO, FRACIONAMENTO E EMPACOTAMENTO DE ARROZ, ALGODAO, FEIJAO, MILHO, CAFE EM GRAO, TORRADO E MOIDO, FUBA, CACAU, CHOCOLATE EM PO, BALAS, BOMBONS, FUMO, E ETC., FORA DA UNIDADE AGRICOLA E NAO COMPLEMENTAR AO CULTIVO, EMBALADORA DE PRODUTOS SOLIDOS/LIQUIDOS, EMBALAGEM E ETIQUETAGEM DE PRODUTOS, EMBALAMENTO DE PRODUTOS SOLIDOS/LIQUIDOS, EMPACOTADEIRA DE PRODUTOS SOLIDOS, EMPACOTAMENTO DE PREPARADOS FARMACEUTICOS, EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS SOLIDOS, ENCARTELAGEM DE PRODUTOS, ENGARRAFAMENTO DE PRODUTOS LIQUIDOS, EXCETO AGUA MINERAL E REFRIGERANTES, ENSACAGEM DE PRODUTOS, ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO, ENVASAMENTO EM AEROSSOIS SOB CONTRATO, ENVASILHAMENTO DE PRODUTOS, ENVELOPAGEM DE PRODUTOS, REEMBALAGEM DE PRODUTOS, REEMBALAMENTO DE PRODUTOS, ROTULAGEM E ETIQUETAGEM DE PRODUTOS. O COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, TAIS COMO: CHAS, CAFES, MEL, SUCOS, CONSERVAS, CONDIMENTOS, VINAGRES, ADOCANTES, ACHOCOLATADOS E OUTROS.				
DOCUMENTAÇÃO					
Credenciamento do Representante			Validade	Situação	
CPF do representante do fornecedor			-	Aceito	
Identidade do representante do fornecedor			-	Aceito	
Procuração para credenciamento do representante do fornecedor			-	Aceito	
Habilitação Jurídica			Validade	Situação	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

Comprovação da condição de pequena empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte)	-	Aceito
Contrato Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	-	Aceito
Declaração de menores e fato superveniente	-	Aceito
Regularidade Fiscal Básica	Validade	Situação
Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)	27/07/2022	Vigente
Inscrição no CNPJ	-	Aceito
Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	25/09/2022	Vigente
Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista	Validade	Situação
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)	25/09/2022	Vigente
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)	18/10/2022	Vigente
Prova de Inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	-	Aceito
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)	10/09/2022	Vigente
Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica	27/06/2022	Vencido
Qualificação Econômico-Financeira	Validade	Situação
Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa	25/10/2022	Vigente
A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.compras.mg.gov.br		
Código de verificação: 01248098671		

MERCADO
NOVO



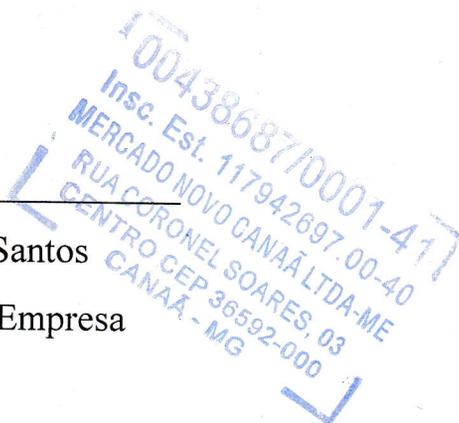
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A Empresa MERCADO NOVO DE CANAÃ LTDA – ME, inscrita sob CNPJ nº 00.438.687/0001-41, com telefone (31) 3892-1180, tendo como seu representante o SR. GILDOMAR VIEIRA DOS SANTOS atesta para devido fins que a que a empresa ALIMENTOS SORETTO LTDA, inscrita sob CNPJ 41.955.367/0001-46, forneceu e fornece os produtos e serviços iguais e semelhantes ao objeto referido ao pregão, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone:

Sendo assim a empresa forneceu 13.500 (quinze mil) pacotes de Café de 500G de 2021 até maio de 2022.

CANAÃ, 04 de junho de 2022

Gildomar Vieira dos Santos
Representante Legal da Empresa





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CPF/CNPJ: 41.955.367/0001-46

Contribuinte: ALIMENTOS SORETTO LTDA

Endereço: RUA CORONEL SOARES, loja 01

Bairro/Cidade/UF/CEP: centro / Canaã-MG / CEP: 36.592-000

Insc. Municipal: 1390.

Insc. Estadual:

Nome Fantasia: ALIMENTO SORETTO

Atividade:

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que em nome do requerente, não existe(m) débito(s) em aberto até a presente data.

Ressalvado à fazenda municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

Canaã, 4 de Agosto de 2022

A presente Certidão é válida por 90 (noventa) dias a contar da data acima descrita.

Renata Mafia de Lima

Chefe de Setor Tributário

CPF: 112.764.536-63



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Coordenação de Aquisições e Suprimentos CASUP/DSG

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação que a empresa COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 41.955.367/0001-46, estabelecida à rua Coronel Soares, nº SN, loja 01, Bairro Centro, Canaa/MG, CEP 36.592-000, forneceu à UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI, Campus Itajubá/MG, CNPJ 21.040.001/0001-30, estabelecida na Avenida BPS, 1303, Bairro Pinheirinho, Itajubá/MG, CEP 37500-903, através da nota fiscal nº 19, empenhos 2021NE1025, os produtos abaixo especificados:

ITEM	QTD	MATERIAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	1700	Café, torrado e moído, intensidade média, tipo gourmet.	R\$17,82	R\$30.924,00

Informamos também, que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por este órgão e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

Atenciosamente,



Emitido em 22/02/2022

OFICIO Nº 147/2022 - CASUP (11.38.07.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/02/2022 09:37)

GERALDO ELIAS DA SILVA JUNIOR

COORDENADOR - TITULAR

CASUP (11.38.07.09)

Matrícula: 2214535

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifei.edu.br/documentos/> informando seu número: **147**, ano: **2022**, tipo: **OFICIO**, data de emissão: **22/02/2022** e o código de verificação: **bb69e38b42**

MERCADO
NOVO



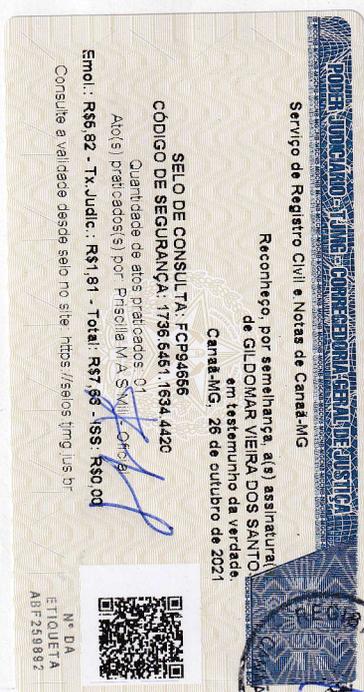
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A empresa MERCADO NOVO DE CANAA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 00.438.687/0001-41, com telefone (31) 3892-1191, tendo como seu representante legal o Sr. (a) GILDOMAR VIEIRA DOS SANTOS atesta para os devidos fins que a empresa COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 41.955.367/0001-16, forneceu/fornece os produtos/serviços iguais ou semelhantes ao objeto do referido pregão, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Canaã, 26 de Outubro de 2021

Gildomar Vieira Dos Santos
Representante Legal da Empresa

00438687/0001-41
Insc. Est. 117942697.00-40
MERCADO NOVO CANAÃ LTDA-ME
RUA CORONEL SOARES, 03
CENTRO CEP 36592-000
CANAÃ - MG





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior/Deinter 3
Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto - SP
Seção de Administração

A Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, inscrita no CNPJ sob nº 04.236.548/0071-07, com sede na Rua São Sebastião, 1319, Centro, Ribeirão Preto/SP, atesta, para fins de habilitação junto aos órgãos públicos, autarquias ou entidades privadas, a pedido da interessada, que a empresa COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SORETO DO BRASIL LTDA, situada na rua nº Coronel Soares SN Loja 01, centro, Cidade de Canãa – MG, CEP 36592-000, inscrita no CNPJ nº 41.955.367/0001-46, venceu processo licitatório para fornecimento de gênero alimentício.

Objeto: Aquisição de material de consumo. Café Gourmet, em grãos, para esta Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto.

Processo DSPRP Nº 166/2021
Nota de empenho: 2021NE00428

Declaro ainda que a referida empresa cumpre a contento as obrigações assumidas, tanto nos prazos como nas condições contratuais estabelecidas, não havendo, até a presente data, qualquer indício de irregularidade ao contrato acima mencionado.

Ribeirão Preto, 12 de novembro de 2021

SEBASTIÃO VICENTE PICINATO
Delegado Seccional de Polícia



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	ALIMENTOS SORETTO LTDA	
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41.955.367/0001-46	14/05/2021	24/02/2021

Endereço Completo:

RUA CORONEL SOARES SN LOJA 01 - BAIRRO CENTRO CEP 36592-000 - CANAÁ/MG

Objeto Social:

A EMPRESA TEM COMO OBJETO ATIVIDADES DE ENVASAMENTO FRACIONAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA TERCEIROS SOB CONTRATO POR PROCESSO AUTOMATIZADO OU NAO TAIS COMO ACONDICIONAMENTO FRACIONAMENTO E EMPACOTAMENTO DE ARROZ ALGODAO FEIJAO MILHO CAFE EM GRAO TORRADO E MOIDO FUBA CACAU CHOCOLATE EM PO BALAS BOMBONS FUMO E ETC. FORA DA UNIDADE AGRICOLA E NAO COMPLEMENTAR AO CULTIVO EMBALAGEM DE PRODUTOS SOLIDOS LIQUIDOS EMBALAGEM E ETIQUETAGEM DE PRODUTOS EMBALAMENTO DE PRODUTOS SOLIDOS LIQUIDOS EMPACOTADEIRA DE PRODUTOS SOLIDOS EMPACOTAMENTO DE PREPARADOS FARMACEUTICOS EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS SOLIDOS ENCARTELAGEM DE PRODUTOS ENGARRAFAMENTO DE PRODUTOS LIQUIDOS EXCETO AGUA MINERAL E REFRIGERANTES ENSACAGEM DE PRODUTOS ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO ENVASAMENTO EM AEROSSOIS SOB CONTRATO ENVASILHAMENTO DE PRODUTOS ENVELOPAGEM DE PRODUTOS REEMBALAGEM DE PRODUTOS REEMBALAMENTO DE PRODUTOS ROTULAGEM E ETIQUETAGEM DE PRODUTOS, ENCAPSULAMENTO DE CAFES CHAS E ETC O COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS TAIS COMO CHAS, CAFES, MEL, SUCOS, CONSERVAS, CONDICIONAMENTOS, VINAGRES, ADOCANTES, ACHOCOLATADOS E OUTROS. A INDUSTRIALIZACAO DE CAFE VERDE (IN NATURA) EM CAFE EM GRAO TORRADO E, OU EM GRAO TORRADO E MOIDO, EMPACOTADO OU NAO, SUA COMERCIALIZACAO E, OU DISTRIBUICAO, A COMERCIALIZACAO, A PESAGEM, A SECAGEM, O BENEFICIAMENTO, O REBENEFICIAMENTO, A PADRONIZACAO, A FORMACAO DE LIGAS E/OU BLENDS, DE CAFES EM GRAO VERDE (IN NATURA), POR ATACADO, A PRESTACAO DE SERVICOS PARA TERCEIROS EM PESAGEM, INDUSTRIALIZACAO, SECAGEM, BENEFICIAMENTO, REBENEFICIAMENTO, PADRONIZACAO, FORMACAO DE LIGAS E/OU BLENDS, TORREFAÇAO E MOAGEM DE CAFE. COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. ADMINISTRACAO, LICENCIAMENTO DO USO DE MARCAS E PATENTES, E A COMPRA, A VENDA E O LICENCIAMENTO (LEASING) PELO USO DE MARCAS E PATENTES.

Capital Social:	R\$ 93.700,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
NOVENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 93.700,00	MICRO EMPRESA	INDETERMINADO
NOVENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
130.680.236-96	GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO	R\$ 93.700,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA Status: xxxxxxxx

Último Arquivamento: 03/06/2022 Número: 9392802

Ato 223 - BALANÇO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 21 de Junho de 2022 11:37

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001529177 e visualize a certidão)

22/310.038-2



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 18/04/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA
41.955.367/0001-46

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/04/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.C0YF.F9LF.V7AN.694Q.X2PK**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETO DO BRASIL LTDA**

CNPJ: **41.955.367/0001-46**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETO DO BRASIL LTDA**, CNPJ 41.955.367/0001-46, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 12h32min39 do dia 04/02/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **P4A7.Z5DP.WDCF.TBUH**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VIÇOSA

CERTIDÃO CÍVEL DE EXECUÇÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Cumprimento de sentença, Cumprimento Provisório de Sentença, Execução de Título Extrajudicial, Execução de Alimentos, Execução Contra a Fazenda Pública, Execução Fiscal, Execução Hipotecária do Sistema Financeiro Nacional, Processo de Execução, Execução de Título Judicial - CEJUSC, Execução Extrajudicial de Alimentos, Cumprimento de Sentença de Obrigação de prestar alimentos, Cumprimento de Sentença - Lei Arbitral(Lei 9.307/1996), NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 41.955.367/0001-46

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 12 de Janeiro de 2022 às 10:32

VIÇOSA, 12 de Janeiro de 2022 às 10:32

Código de Autenticação: 2201-1210-3233-0109-1378

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/04/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
20/07/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004047731.00-10

CNPJ/CPF: 41.955.367/0001-46

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R CORONEL SOARES

NÚMERO: S/N

COMPLEMENTO: LOJA 01,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36592000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CANAA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000539037393



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 41.955.367/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:28:12 do dia 17/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2022.

Código de controle da certidão: **E119.99F7.2A8B.1CA6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CPF/CNPJ: 41.955.367/0001-46

Contribuinte: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORRE

Endereço: RUA CORONEL SOARES, loja 01

Bairro/Cidade/UF/CEP: centro / Canaã-MG / CEP: 36.592-000

Insc. Municipal: 1390.

Insc. Estadual:

Nome Fantasia: SORRETO CAFES ESPECIAIS

Atividade:

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que em nome do requerente, não existe(m) débito(s) em aberto até a presente data.

Ressalvado à fazenda municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

Canaã, 18 de Fevereiro de 2022

A presente Certidão é válida por 90 (noventa) dias a contar da data acima descrita.

Renata Mafía de Lima
Chefe de Setor Tributário
CPF: 112.764.536-68



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.955.367/0001-46

Certidão nº: 12502540/2022

Expedição: 21/04/2022, às 11:51:11

Validade: 18/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.955.367/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
SORETTO DO BRASIL LTDA**
CPF/CNPJ: **41.955.367/0001-46**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:19:15 do dia 21/04/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 1142210422111915

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/04/2022 11:17:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA**
CNPJ: **41.955.367/0001-46**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
SORETTO DO BRASIL LTDA**

CPF/CNPJ: **41.955.367/0001-46**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:39:35 do dia 12/11/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: D290121121093935

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO**

CPF/CNPJ: **130.680.236-96**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:41:28 do dia 12/11/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: JXCQ121121094128

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VIÇOSA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ALIMENTOS SORETTO LTDA
CNPJ: 41.955.367/0001-46

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 29 de Junho de 2022 às 09:37

VIÇOSA, 29 de Junho de 2022 às 09:37

Código de Autenticação: 2206-2909-3704-0607-1821

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.955.367/0001-46

Razão Social: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETO DO

Endereço: R CORONEL SOARES SN LOJA 01 / CENTRO / CANAA / MG / 36592-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2022 a 27/07/2022

Certificação Número: 2022062802141444324840

Informação obtida em 29/06/2022 09:38:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Presado (a) Senhor (a),

A empresa COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA, Inscrita no CNPJ 41.955.367/0001-46, por intermédio de seu representante legal o (a) S.r. (a) GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO, portador (a) da carteira de Identidade nº MG 17.388.332, e do CPF 130.680.236-96, Vem através desta, **DECLARAR**, sob pena sob lei, de que os produtos a serem fornecidos atendem as normas e especificações da legislação brasileira, na forma do Inc. VIII, Art. 39, da Lei 8.078/90.

CANAÃ-MG, 17 DE AGOSTO DE 2021


PRESIDENTE
CAFÉS ESPECIAIS

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ART. 4º DA LEI DE 10.520 DE 17/07/2002).

Presado (a) Senhor (a),

A empresa COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 41.955.367/0001-46, por intermédio de seu representante legal o (a) S.r. (a) GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO, portador (a) da carteira de Identidade nº MG 17.388.332, e do CPF 130.680.236-96, DECLARA, em atendimento ao Inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, que se encontra em total estado de regularidade com os requisitos de habilitação para participação na licitação epigrafada.

Por ser a expressão da verdade dato e assino a presente declaração, ciente das sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.


CANAÃ-MG, 17 DE AGOSTO DE 2021
CAFÉS ESPECIAIS

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Presado (a) Senhor (a),

A empresa COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA, Inscrita no CNPJ 41.955.367/0001-46, por intermédio de seu representante legal o (a) S.r. (a) GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO, portador (a) da carteira de Identidade nº MG 17.388.332, e do CPF 130.680.236-96, Vem através desta, **DECLARAR**, sob penas de lei, que até a presente data, INEXISTEM fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

CANAÃ-MG, 17 DE AGOSTO DE 2021

The logo for Soretto features the word "SORETTO" in a large, light grey, serif font. To the left of the letter "S" is a stylized coffee bean icon. The background is white.

— CAFÉS ESPECIAIS

PRESIDENTE

RUA BELA VISTA, 191, CENTRO, CANAÃ – MINAS GERAIS, CEP 36592-000,

E-mail: cafesoretto@gmail.com

Tel: (31) 3892 - 1180

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

Presado (a) Senhor (a),

A empresa COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 41.955.367/0001-46, por intermédio de seu representante legal o (a) S.r. (a) GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO, portador (a) da carteira de Identidade nº MG 17.388.332, e do CPF 130.680.236-96, Vem através desta, **DECLARAR**, para fins do disposto no art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, que possui e/ou desenvolve programa de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas.

CANAÃ-MG, 17 DE AGOSTO DE 2021

SORETTO

CAFÉS ESPECTAIS

PRESIDENTE

RUA BELA VISTA, 191, CENTRO, CANAÃ – MINAS GERAIS, CEP 36592-000,

E-mail: cafesoretto@gmail.com

Tel: (31) 3892 - 1180

DECLARAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DO REGIME ME e EPP

Presado (a) Senhor (a),

A empresa COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA, Inscrita no CNPJ 41.955.367/0001-46, por intermédio de seu representante legal o (a) S.r. (a) GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO, portador (a) da carteira de Identidade nº MG 17.388.332, e do CPF 130.680.236-96, Vem através desta, **DECLARAR**, que está devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de pessoas Jurídicas, (conforme o caso), na condição de Microempresa – ME, e que sua receita anual se encontra dentro dos limites estabelecidos no Incisos I e II do art. 3º da LC n.º 123/06, atualizada pela Lei complementar n.º 123/2014.

CANAÃ-MG, 17 DE AGOSTO DE 2021

**SORETTO**
PRESIDENTE
CAFES ESPECIAIS

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DO MENOR

(Conforme Inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 c/c inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993).

Presado (a) Senhor (a),

A empresa COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA, Inscrita no CNPJ 41.955.367/0001-46, por intermédio de seu representante legal o (a) S.r. (a) GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO, portador (a) da carteira de Identidade nº MG 17.388.332, e do CPF 130.680.236-96, Vem através desta, **DECLARAR**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 c/c inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de Junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno , perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.


CANAÃ-MG, 17 DE AGOSTO DE 2021
CAFÉS ESPECIAIS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.132.712/0001-20

Praça Arthur Bernardes, 82 - Centro

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Número: 372/2022

Exercício: 2022

CONCEDIDO

Nome:

Nome fantasia: Comercio Atacadista de Produtos Alimentícios Soretto do Brasil LTDA

Endereço: Rua Coronel Soares

Bairro: Centro

CEP: 36.592-000 – Canaã/MG

Identificação: CNPJ /CPF: 41.955.367/0001-46

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

Comercio Atacadista de Produtos

ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGENCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR PARA
FUNCIONAMENTO NOS SEGUINTE HORÁRIOS:

Horário Normal:

08:00 as 18:00 horas

Restrições:

*Em caso de algum evento esporádico fora do horário de funcionamento favor procurar a Prefeitura Municipal para mais informações e licença.

*Art: 204: A Taxa de Fiscalização de Funcionamento será lançada em janeiro de cada exercício, com vencimento fixado no regulamento.

Data de Emissão:

04 de Janeiro de 2022

Data de Vencimento:

31 de Dezembro de 2022

Renata Mafia de Lima

Chefe de Setor Tributário

CPF: 112.764.536/63

Renata Mafia de Lima

Chefe do Setor Tributário

Cristiane Coimbra F. Silva

Fiscal de Obras e Postura

CPF: 053.558.067-32

Cristiane Coimbra

Fiscal de Obras e Postura

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LUGAR VISIVEL E REFORMADO ANUALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ALVARÁ SANITÁRIO

Número: **10/2021**

O Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal de Canaã, de acordo com a legislação

Vigente e tendo em vista a regularidade do Processo nº: **117.03.002**

Em que é (são) interessado(s) **COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETO DO BRASIL LTDA**

CNPJ: **41.955.367/0001-46**

Resolve conceder lhe(s): **ALVARÁ SANITÁRIO.**

Pelo período de um ano, que o(s) habilita(m) a manter a(s) atividades(s) de:

Envasamento e empacotamento sob contrato, Comercio atacadista de produtos alimentícios.

Na Rua Coronel Soares, s/n, Loja 01, Bairro: Centro CEP: 36.592.000

Sob a responsabilidade técnica do (a): **Gyan Lenon Lelis Carvalho**

O ESTABELECIMENTO ACIMA CITADO ESTA APTO A TRABALHAR COM:

COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

Canaã - MG, 13 de Agosto de 2021.

Kalebe Machado Duarte

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ-MG



Kalebe Machado Duarte
Fiscal Vigilância Sanitária
CPF: 124.811.956-80

OBSERVAÇÕES:

- 1- Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
- 2- O presente alvará deverá ser renovado anualmente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Coordenação de Aquisições e Suprimentos CASUP/DSG

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação que a empresa COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 41.955.367/0001-46, estabelecida à rua Coronel Soares, nº SN, loja 01, Bairro Centro, Canaa/MG, CEP 36.592-000, forneceu à UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI, Campus Itajubá/MG, CNPJ 21.040.001/0001-30, estabelecida na Avenida BPS, 1303, Bairro Pinheirinho, Itajubá/MG, CEP 37500-903, através da nota fiscal nº 19, empenhos 2021NE1025, os produtos abaixo especificados:

ITEM	QTD	MATERIAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	1700	Café, torrado e moído, intensidade média, tipo gourmet.	R\$17,82	R\$30.924,00

Informamos também, que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por este órgão e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

Atenciosamente,



Emitido em 22/02/2022

OFICIO Nº 147/2022 - CASUP (11.38.07.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/02/2022 09:37)

GERALDO ELIAS DA SILVA JUNIOR

COORDENADOR - TITULAR

CASUP (11.38.07.09)

Matrícula: 2214535

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifei.edu.br/documentos/> informando seu número: **147**, ano: **2022**, tipo: **OFICIO**, data de emissão: **22/02/2022** e o código de verificação: **bb69e38b42**



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior/Deinter 3
Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto - SP
Seção de Administração

A Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, inscrita no CNPJ sob nº 04.236.548/0071-07, com sede na Rua São Sebastião, 1319, Centro, Ribeirão Preto/SP, atesta, para fins de habilitação junto aos órgãos públicos, autarquias ou entidades privadas, a pedido da interessada, que a empresa COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SORETO DO BRASIL LTDA, situada na rua nº Coronel Soares SN Loja 01, centro, Cidade de Canãa – MG, CEP 36592-000, inscrita no CNPJ nº 41.955.367/0001-46, venceu processo licitatório para fornecimento de gênero alimentício.

Objeto: Aquisição de material de consumo. Café Gourmet, em grãos, para esta Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto.

Processo DSPRP Nº 166/2021
Nota de empenho: 2021NE00428

Declaro ainda que a referida empresa cumpre a contento as obrigações assumidas, tanto nos prazos como nas condições contratuais estabelecidas, não havendo, até a presente data, qualquer indício de irregularidade ao contrato acima mencionado.

Ribeirão Preto, 12 de novembro de 2021

SEBASTIÃO VICENTE PICINATO
Delegado Seccional de Polícia

MERCADO
NOVO



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A empresa MERCADO NOVO DE CANAA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 00.438.687/0001-41, com telefone (31) 3892-1191, tendo como seu representante legal o Sr. (a) GILDOMAR VIEIRA DOS SANTOS atesta para os devidos fins que a empresa COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 41.955.367/0001-16, forneceu/fornece os produtos/serviços iguais ou semelhantes ao objeto do referido pregão, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Canaã, 26 de Outubro de 2021

Gildomar Vieira Dos Santos
Representante Legal da Empresa

00438687/0001-41
Insc. Est. 117942697.00-40
MERCADO NOVO CANAÃ LTDA-ME
RUA CORONEL SOARES, 03
CENTRO CEP 36592-000
CANAÃ - MG

SELO DE CONSULTA: FCP94656
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1736 6461 1634 4420
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: Priscilla M. A. SILVA - OAB/SP

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de GILDOMAR VIEIRA DOS SANTOS em testemunho da verdade.
Canaã-MG, 26 de outubro de 2021

SELO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE CANAÃ-MG

Emo!: R\$6,82 - Tx. Judic.: R\$1,81 - Total: R\$7,99 - ISS: R\$0,00
Consulte a validade desde selo no site: https://selos.vtm.jus.br

N.º DA
ETIQUETA
ABF253987





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31212274266

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ALIMENTOS SORETTO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2200442779

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

CANAA
Local

23 MAIO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9392802 em 03/06/2022 da Empresa ALIMENTOS SORETTO LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 222710276 - 30/05/2022. Autenticação: 72BDB7B4D44A98A6756A1E928EF4F268EAE0C2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/271.027-6 e o código de segurança rzcT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

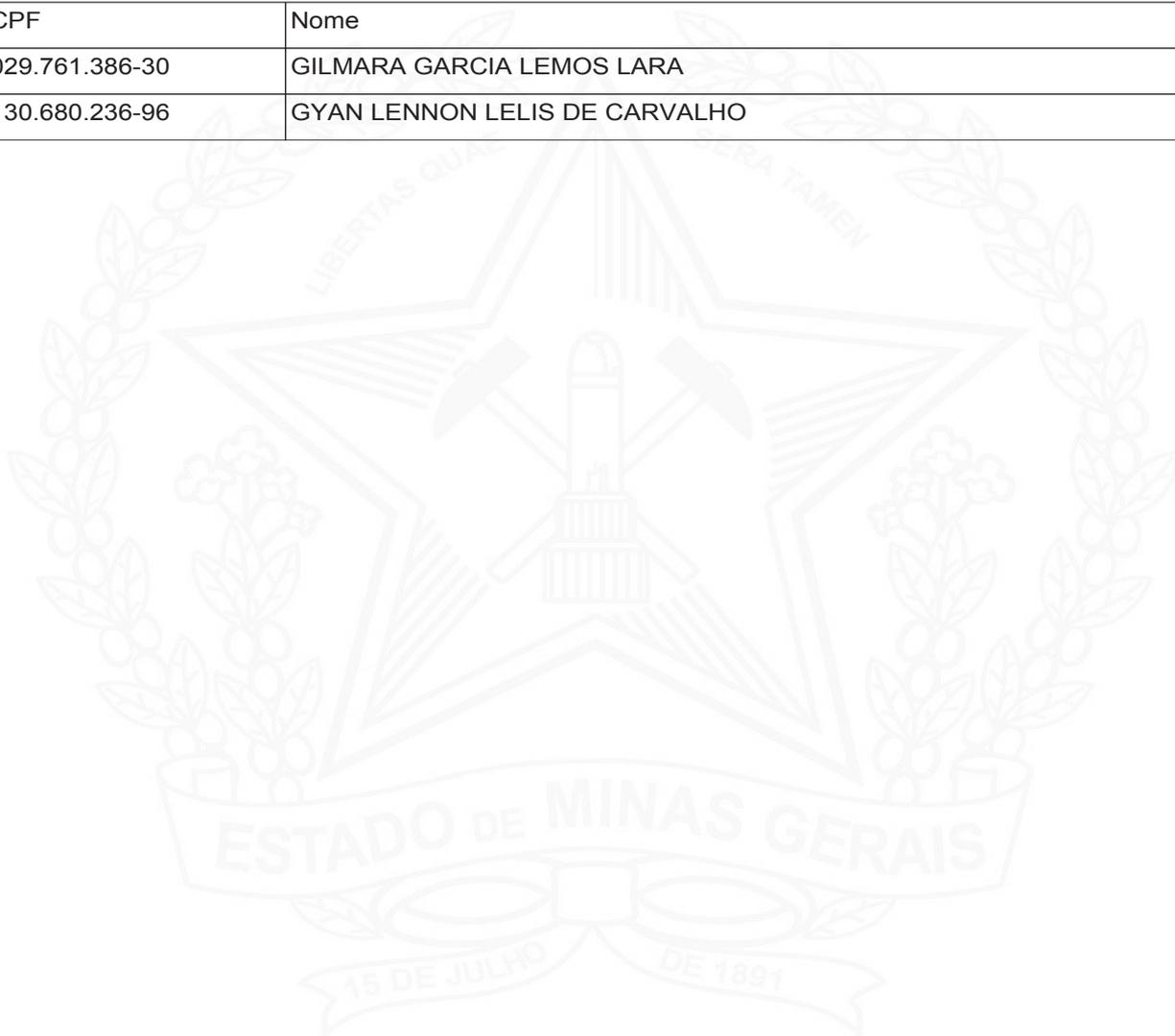
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/271.027-6	MGE2200442779	30/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
029.761.386-30	GILMARA GARCIA LEMOS LARA
130.680.236-96	GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Balço Patrimonial de 14/05/2021 a 31/12/2021**Empresa:** COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SORETTO DO BRASIL LTDA**Folha:** 2**CNPJ (MF):** 41.955.367/0001-46**Inscrição Estadual:** 0040477310010

Descrição	Valor
ATIVO	218345,93 D
CIRCULANTE	218345,93 D
DISPONIBILIDADES	119438,43 D
CAIXA	118540,64 D
CAIXA GERAL	118540,64 D
Caixa Geral - Matriz	118540,64 D
BANCOS	897,79 D
APLICAÇÕES FINANC. CURTO PRAZO	897,79 D
BB Renda Fixa CP Aut Mais	897,79 D
CRÉDITOS	37561,50 D
CLIENTES NACIONAIS	30161,50 D
Duplicatas a Receber	30161,50 D
Duplicatas a Rec. de clientes	30161,50 D
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	7400,00 D
ADIANT FORNEC MAT DIVERSOS	7400,00 D
Adiantamento Fornecedor - A	7400,00 D
ESTOQUES	61346,00 D
ESTOQUE PRÓPRIO	61346,00 D
ESTOQ MERC ATIVIDADE MERCANTIL	800,00 D
Mercadoria para Revenda	800,00 D
NOSSO ESTOQUE EM PODER DE TERC	60546,00 D
N/Estq em Poder de terceiros	60546,00 D
PASSIVO	218345,93 C
CIRCULANTE	67429,67 C
OBRIG EXIGIV ATÉ EXER SEGUINTE	67429,67 C
FORNECEDORES	63201,00 C
FORNECEDORES NACIONAIS	63201,00 C
Duplicatas a Pgr de Fornecedor	63201,00 C
OBRIG TRABALHISTAS E PREVIDENC	1500,00 C
OBRIGAÇÕES COM DIRIGENTES	1335,00 C
Pro-Labore a Pagar	1335,00 C
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	165,00 C
INSS a Recolher	165,00 C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2728,67 C
IMPOSTOS E CONTRIB S/RECEITA	2728,67 C
Simples Nacional a Recolhr	2728,67 C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	150916,26 C
CAPITAL SOCIAL	93700,00 C
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	93700,00 C
CAP SUBS DE DOMI RESID NO PAÍS	93700,00 C



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9392802 em 03/06/2022 da Empresa ALIMENTOS SORETTO LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 222710276 - 30/05/2022. Autenticação: 72BDB7B4D44A98A6756A1E928EF4F268EAE0C2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/271.027-6 e o código de segurança rzcT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/7

Balço Patrimonial de 14/05/2021 a 31/12/2021**Empresa:** COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SORETT
DO BRASIL LTDA**Folha:** 3**CNPJ (MF):** 41.955.367/0001-46**Inscrição Estadual:** 0040477310010

Descrição	Valor
Capital Nacional Subscrito	93700,00 C
RESERVAS DE LUCROS	57216,26 C
LUCROS RETIDOS A DISPOSIÇÃO SO	57216,26 C
LUCROS RETIDOS A DISP ASSEMB	57216,26 C
Lucros Acum a Disp.da Diretori	57216,26 C

Declaramos sob as penas da Lei que as informacoes aqui contidas sao verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

Reconhecemos a exatidao deste Balanco Patrimonial, encerrado em 31/12/2021, na importancia de R\$ 218345,93 (DUZENTOS E DEZOITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS)

Canaa, 31 de dezembro de 2021

GILMARA GARCIA LEMOS LARA

C.R.C. 093043/O-5
CPF: 029.761.386-30
CONTADOR

GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO

ADMINISTRADOR
CPF: 130.680.236-96
RG: MG 17388332



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9392802 em 03/06/2022 da Empresa ALIMENTOS SORETT LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 222710276 - 30/05/2022. Autenticação: 72BDB7B4D44A98A6756A1E928EF4F268EAE0C2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/271.027-6 e o código de segurança rzcT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

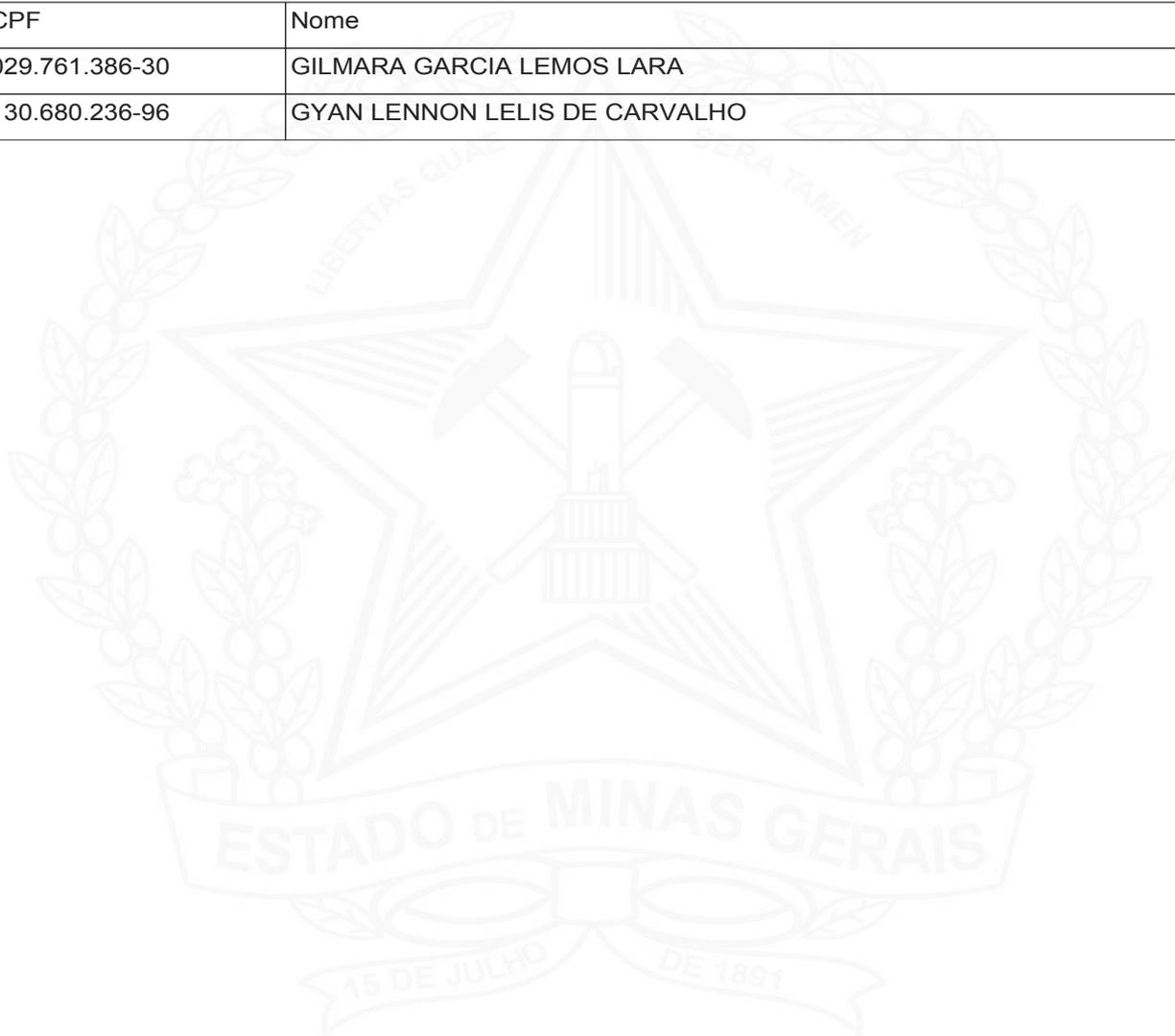
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/271.027-6	MGE2200442779	30/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
029.761.386-30	GILMARA GARCIA LEMOS LARA
130.680.236-96	GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

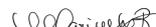


Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9392802 em 03/06/2022 da Empresa ALIMENTOS SORETTO LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 222710276 - 30/05/2022. Autenticação: 72BDB7B4D44A98A6756A1E928EF4F268EAE0C2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/271.027-6 e o código de segurança rzcT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/7



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALIMENTOS SORETTO LTDA, de NIRE 3121227426-6 e protocolado sob o número 22/271.027-6 em 30/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9392802, em 03/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rosangela de Lourdes Ferreira Azevedo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
130.680.236-96	GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO
029.761.386-30	GILMARA GARCIA LEMOS LARA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
130.680.236-96	GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO
029.761.386-30	GILMARA GARCIA LEMOS LARA

Belo Horizonte, sexta-feira, 03 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por Rosangela de Lourdes Ferreira Azevedo, Servidor(a) Público(a), em 03/06/2022, às 16:47 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/271.027-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. sexta-feira, 03 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9392802 em 03/06/2022 da Empresa ALIMENTOS SORETTO LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 222710276 - 30/05/2022. Autenticação: 72BDB7B4D44A98A6756A1E928EF4F268EAE0C2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/271.027-6 e o código de segurança rzcT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	ALIMENTOS SORETTO LTDA	
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41.955.367/0001-46	14/05/2021	24/02/2021

Endereço Completo:

RUA CORONEL SOARES SN LOJA 01 - BAIRRO CENTRO CEP 36592-000 - CANAA/MG

Objeto Social:

A EMPRESA TEM COMO OBJETO ATIVIDADES DE ENVASAMENTO FRACIONAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA TERCEIROS SOB CONTRATO POR PROCESSO AUTOMATIZADO OU NAO TAIS COMO ACONDICIONAMENTO FRACIONAMENTO E EMPACOTAMENTO DE ARROZ ALGODAO FEIJAO MILHO CAFE EM GRAO TORRADO E MOIDO FUBA CACAU CHOCOLATE EM PO BALAS BOMBONS FUMO E ETC. FORA DA UNIDADE AGRICOLA E NAO COMPLEMENTAR AO CULTIVO EMBALAGEM DE PRODUTOS SOLIDOS LIQUIDOS EMBALAGEM E ETIQUETAGEM DE PRODUTOS EMBALAMENTO DE PRODUTOS SOLIDOS LIQUIDOS EMPACOTADEIRA DE PRODUTOS SOLIDOS EMPACOTAMENTO DE PREPARADOS FARMACEUTICOS EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS SOLIDOS ENCARTELAGEM DE PRODUTOS ENGARRAFAMENTO DE PRODUTOS LIQUIDOS EXCETO AGUA MINERAL E REFRIGERANTES ENSACAGEM DE PRODUTOS ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO ENVASAMENTO EM AEROSSOIS SOB CONTRATO ENVASILHAMENTO DE PRODUTOS ENVELOPAGEM DE PRODUTOS REEMBALAGEM DE PRODUTOS REEMBALAMENTO DE PRODUTOS ROTULAGEM E ETIQUETAGEM DE PRODUTOS, ENCAPSULAMENTO DE CAFES CHAS E ETC O COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS TAIS COMO CHAS, CAFES, MEL, SUCOS, CONSERVAS, CONDICIONAMENTOS, VINAGRES, ADOCANTES, ACHOCOLATADOS E OUTROS. A INDUSTRIALIZACAO DE CAFE VERDE (IN NATURA) EM CAFE EM GRAO TORRADO E, OU EM GRAO TORRADO E MOIDO, EMPACOTADO OU NAO, SUA COMERCIALIZACAO E, OU DISTRIBUICAO, A COMERCIALIZACAO, A PESAGEM, A SECAGEM, O BENEFICIAMENTO, O REBENEFICIAMENTO, A PADRONIZACAO, A FORMACAO DE LIGAS E/OU BLENDS, DE CAFES EM GRAO VERDE (IN NATURA), POR ATACADO, A PRESTACAO DE SERVICOS PARA TERCEIROS EM PESAGEM, INDUSTRIALIZACAO, SECAGEM, BENEFICIAMENTO, REBENEFICIAMENTO, PADRONIZACAO, FORMACAO DE LIGAS E/OU BLENDS, TORREFAÇAO E MOAGEM DE CAFE. COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. ADMINISTRACAO, LICENCIAMENTO DO USO DE MARCAS E PATENTES, E A COMPRA, A VENDA E O LICENCIAMENTO (LEASING) PELO USO DE MARCAS E PATENTES.

Capital Social:	R\$ 93.700,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
NOVENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 93.700,00	MICRO EMPRESA	INDETERMINADO
NOVENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
130.680.236-96	GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO	R\$ 93.700,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA Status: xxxxxxxx

Último Arquivamento: 03/06/2022 Número: 9392802

Ato 223 - BALANCO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 21 de Junho de 2022 11:37

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001529177 e visualize a certidão)

22/310.038-2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.955.367/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALIMENTOS SORETTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SORETTO CAFES ESPECIAIS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.81-3-02 - Torrefação e moagem de café
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.81-3-01 - Beneficiamento de café 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CORONEL SOARES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOJA 01
---------------------------------------	---------------------	-------------------------------

CEP 36.592-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANAA	UF MG
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@SUPORTECONT.CNT.BR	TELEFONE (32) 3532-4153
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/05/2022** às **10:29:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Minas Gerais****Dados Principais**

CNPJ: 41.955.367/0001-46
Inscrição Estadual: 004047731.00-10
UF: MG
Nome Empresarial: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETO DO BRASIL LTDA

Informações Complementares

CNAE-F Principal: 8292-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato
CNAE-F Secundária: 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
Data da Inscrição Estadual: 14/05/2021
Situação Cadastral: Habilitado - Ativo
Data Situação Cadastral: 14/05/2021
Regime de Recolhimento: SIMPLES NACIONAL
Observações:
unidade auxiliar da CNAE: UNIDADE PRODUTIVA

Dados de Endereço:

CEP: 36592000
UF: MG **Município:** CANAA
Distrito/Povoado:
Bairro: CENTRO
Logradouro: R CORONEL SOARES
Número: S/N
Complemento: LOJA 01
Telefone: 3235324153

DESISTIR



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETO DO BRASIL LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100178468

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CANAA
Local

11 Maio 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31212274266 em 14/05/2021 da Empresa COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETO DO BRASIL LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 214006310 - 14/05/2021. Autenticação: 2B5BC99665A8DD31BC252338A5B9FF99EA43E5BA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/400.631-0 e o código de segurança iPGk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/400.631-0	MGP2100178468	11/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
130.680.236-96	GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETO DO BRASIL LTDA

1. GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, COMERCIANTE, Solteiro, data de nascimento 02/05/1995, nº do CPF 130.680.236-96, documento de identidade MG17388332, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA PROJETADA, número SN, LOJA 01, bairro / distrito CENTRO, município CANAA - MINAS GERAIS, CEP 36.592-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETO DO BRASIL LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia SORETO CAFES ESPECIAIS.

Cláusula Segunda - O objeto social será AS ATIVIDADES DE ENVASAMENTO, FRACIONAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA TERCEIROS SOB CONTRATO, POR PROCESSO AUTOMATIZADO OU NAO, TAIS COMO: ACONDICIONAMENTO, FRACIONAMENTO E EMPACOTAMENTO DE ARROZ, ALGODAO, FEIJAO, MILHO, CAFE EM GRAO, TORRADO E MOIDO, FUBA, CACAU, CHOCOLATE EM PO, BALAS, BOMBONS, FUMO, E ETC. , FORA DA UNIDADE AGRICOLA E NAO COMPLEMENTAR AO CULTIVO, EMBALADORA DE PRODUTOS SOLIDOS/LIQUIDOS, EMBALAGEM E ETIQUETAGEM DE PRODUTOS, EMBALAMENTO DE PRODUTOS SOLIDOS/LIQUIDOS, EMPACOTADEIRA DE PRODUTOS SOLIDOS, EMPACOTAMENTO DE PREPARADOS FARMACEUTICOS, EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS SOLIDOS, ENCARTELAGEM DE PRODUTOS, ENGARRAFAMENTO DE PRODUTOS LIQUIDOS, EXCETO AGUA MINERAL E REFRIGERANTES, ENSACAGEM DE PRODUTOS, ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO, ENVASAMENTO EM AEROSSOIS SOB CONTRATO, ENVASILHAMENTO DE PRODUTOS, ENVELOPAGEM DE PRODUTOS, REEMBALAGEM DE PRODUTOS, REEMBALAMENTO DE PRODUTOS, ROTULAGEM E ETIQUETAGEM DE PRODUTOS. O COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, TAIS COMO: CHAS, CAFES, MEL, SUCOS, CONSERVAS, CONDIMENTOS, VINAGRES, ADOCANTES, ACHOCOLATADOS E OUTROS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA CORONEL SOARES, número SN, LOJA 01, bairro / distrito CENTRO, município CANAA - MG, CEP 36.592-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 24/02/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 93.700,00 (NOVENTA e TRÊS MIL e SETECENTOS reais) dividido em 100 quotas no valor nominal R\$ 937,00 (NOVECIENTOS e TRINTA e SETE reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO	100	93.700,00
TOTAL	100	93.700,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA

a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de CANAA - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETO DO BRASIL LTDA

CANAA, 24 de Fevereiro de 2021.

GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO

Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2100178468



MG41261461

3/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212274266 em 14/05/2021 da Empresa COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETO DO BRASIL LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 214006310 - 14/05/2021. Autenticação: 2B5BC99665A8DD31BC252338A5B9FF99EA43E5BA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/400.631-0 e o código de segurança iPGk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/400.631-0	MGP2100178468	11/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
130.680.236-96	GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 21/400.631-0, em 14/05/2021 da empresa: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETO DO BRASIL LTDA, nire: 3121227426-6, foi deferido digitalmente sob o número 31212274266, em 14/05/2021, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
130.680.236-96	GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
130.680.236-96	GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO

Belo Horizonte, sexta-feira, 14 de maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 14/05/2021, às 16:45 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/400.631-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 14 de maio de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212274266 em 14/05/2021 da Empresa COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETO DO BRASIL LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 214006310 - 14/05/2021. Autenticação: 2B5BC99665A8DD31BC252338A5B9FF99EA43E5BA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/400.631-0 e o código de segurança iPGk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/8



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31212274266

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ALIMENTOS SORETTTO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2200424271

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CANAA

Local

17 MAIO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9361036 em 19/05/2022 da Empresa ALIMENTOS SORETTTO LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 222511397 - 18/05/2022. Autenticação: A45DC1DDD7DAFCCB8811B512D1185B2248BC5EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/251.139-7 e o código de segurança 64AG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/251.139-7	MGP2200424271	18/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
130.680.236-96	GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL
LTDA**

CNPJ: 41.955.367/0001-46

NIRE:31212274266

Página 1 de 5

**Súmula:
Alteração do Objeto Social;
Alteração da Razão Social;**

Pelo presente e instrumento particular o abaixo identificado:

GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, nascido em 02 de maio de 1995, comerciante, portador da carteira de identidade n.º MG17388332, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o n.º 130.680.236-96, residente e domiciliado a Rua Projetada, S/N, Centro, Município de Canaã, Estado de Minas Gerais, Cep: 36592-000;

titular da totalidade do Capital de, **COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA** com sede a Rua Coronel Soares, S/N, Loja 01, Bairro Centro, CEP:36.592-00, Município de Canaã, Estado de Minas Gerais; com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, NIRE n.º 31212274266, em sessão de 14 de maio de 2021, sob o n.º 214006310, resolve, alterar as disposições vigentes, conforme a seguir exposto:

- A razão social que era **COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA**, passa neste ato para **ALIMENTOS SORETTO LTDA**;
- O objeto social que era: Atividades de envasamento, fracionamento e empacotamento de produtos alimentícios para terceiros sob contrato, por processo automatizado ou não, tais como: Acondicionamento, fracionamento e empacotamento de arroz, algodão, feijão, milho, café em grão, torrado e moído, fubá, cacau, chocolate em pó, balas, bombons, fumo, e etc., fora da unidade agrícola e não complementar ao cultivo, embalagem de produtos sólidos/líquidos, embalagem e etiquetagem de produtos, embalamento de produtos sólidos/líquidos, empacotadeira de produtos sólidos, empacotamento de preparados farmacêuticos, empacotamento de produtos sólidos, encartelagem de produtos, engarrafamento de produtos líquidos, exceto água mineral e refrigerantes, ensacagem de produtos, envasamento e empacotamento, envasamento em aerossóis sob contrato, envasilhamento de produtos, envelopagem de produtos, reembalagem de produtos, reembalamento de produtos, rotulagem e etiquetagem de produtos. O comércio atacadista de produtos alimentícios tais como; chás, cafés, mel, sucos, conservas, condicionamentos, vinagres, adoçantes, achocolatados, e outros. **Passa neste ato para; Atividades de envasamento, fracionamento e empacotamento de produtos alimentícios para terceiros sob contrato, por processo automatizado ou não, tais como: Acondicionamento, fracionamento e empacotamento de arroz, algodão, feijão, milho, café em grão, torrado e moído, fubá, cacau, chocolate em pó, balas, bombons, fumo, e etc., fora da unidade agrícola e não complementar ao cultivo, embalagem de produtos sólidos/líquidos, embalagem e etiquetagem de produtos, embalamento de produtos sólidos/líquidos, empacotadeira de produtos sólidos, empacotamento de preparados farmacêuticos, empacotamento de produtos sólidos, encartelagem de produtos, engarrafamento de produtos líquidos, exceto água mineral e refrigerantes,**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o n.º 9361036 em 19/05/2022 da Empresa ALIMENTOS SORETTO LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 222511397 - 18/05/2022. Autenticação: A45DC1DDD7DAFCCB8811B512D1185B2248BC5EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe n.º do protocolo 22/251.139-7 e o código de segurança 64AG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/10

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL
LTDA**

CNPJ: 41.955.367/0001-46

NIRE:31212274266

Página 2 de 5

ensacagem de produtos, envasamento e empacotamento , envasamento em aerossóis sob contrato, envasilhamento de produtos, envelopagem de produtos, reembalagem de produtos, reembalamento de produtos, rotulagem e etiquetagem de produtos, encapsulamento de cafés, chás e etc,. O comércio atacadista de produtos alimentícios tais como; chás, cafés, mel, sucos, conservas, condicionamentos, vinagres, adoçantes, achocolatados e outros. A Industrialização de café verde (in natura) em café em grão torrado e/ou em grão torrado e moído, empacotado ou não, sua comercialização e/ou distribuição, A comercialização, a pesagem, a secagem, o beneficiamento, o rebeneficiamento, a padronização, a formação de ligas e/ou blends, de cafés em grão verde (in natura), por atacado, A prestação de serviços para terceiros em pesagem, industrialização, secagem, beneficiamento, rebeneficiamento, padronização, formação de ligas e/ou blends, torrefação e moagem de café. Comercio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente. Administração, licenciamento do uso de marcas e patentes, e a compra, a venda e o licenciamento (leasing) pelo uso de marcas e patentes.

Após a alteração resolve o titular da empresa consolidar o Ato Constitutivo passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE

ALIMENTOS SORETTO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Empresa girará sob o nome empresarial **ALIMENTOS SORETTO LTDA**, e nome fantasia **“SORETTO CAFÉS ESPECIAIS”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE

A empresa terá sede a Rua Coronel Soares, S/N, Loja 01, Bairro Centro, CEP:36.592-00, Município de Canaã, Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado à empresa a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

Constitui o objeto da empresa as atividades de envasamento, fracionamento e empacotamento de produtos alimentícios para terceiros sob contrato, por processo automatizado ou não, tais como: Acondicionamento, fracionamento e empacotamento de arroz, algodão, feijão, milho, café em grão, torrado e moído, fubá, cacau, chocolate em pó, balas, bombons, fumo, e etc., fora da unidade agrícola e não complementar ao cultivo,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9361036 em 19/05/2022 da Empresa ALIMENTOS SORETTO LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 222511397 - 18/05/2022. Autenticação: A45DC1DDD7DAFCCB8811B512D1185B2248BC5EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/251.139-7 e o código de segurança 64AG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/10

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL
LTDA**

CNPJ: 41.955.367/0001-46

NIRE:31212274266

Página 3 de 5

embalagem de produtos sólidos/líquidos, embalagem e etiquetagem de produtos, embalamento de produtos sólidos/líquidos, empacotadeira de produtos sólidos, empacotamento de preparados farmacêuticos, empacotamento de produtos sólidos, encartelagem de produtos, engarrafamento de produtos líquidos, exceto água mineral e refrigerantes, ensacagem de produtos, envasamento e empacotamento , envasamento em aerosóis sob contrato, envasilhamento de produtos, envelopagem de produtos, reembalagem de produtos, reembalamento de produtos, rotulagem e etiquetagem de produtos, encapsulamento de cafés, chás e etc,. O comércio atacadista de produtos alimentícios tais como; chás, cafés, mel, sucos, conservas, condicionamentos, vinagres, adoçantes, achocolatados e outros. A Industrialização de café verde (in natura) em café em grão torrado e/ou em grão torrado e moído, empacotado ou não, sua comercialização e/ou distribuição, A comercialização, a pesagem, a secagem, o beneficiamento, o rebeneficiamento, a padronização, a formação de ligas e/ou blends, de cafés em grão verde (in natura), por atacado, A prestação de serviços para terceiros em pesagem, industrialização, secagem, beneficiamento, rebeneficiamento, padronização, formação de ligas e/ou blends, torrefação e moagem de café. Comercio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente. Administração, licenciamento do uso de marcas e patentes, e a compra, a venda e o licenciamento (leasing) pelo uso de marcas e patentes.

CLAÚSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da empresa é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime do titular e nos casos previstos em lei.

CLAÚSULA QUINTA- CAPITAL

O Capital, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país, pelo titular da empresa acima identificado, será de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais); dividido em 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais):

Titular	Quantidade de Quotas	Valor das Quotas	Participação Percentual
GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO	100	R\$ 93.700,00	100,00%
T O T A I S	100	R\$ 93.700,00	100,00%

CLÁUSULA SÉXTA - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular da empresa é restrita ao valor do Capital.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9361036 em 19/05/2022 da Empresa ALIMENTOS SORETTO LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 222511397 - 18/05/2022. Autenticação: A45DC1DDD7DAFCCB8811B512D1185B2248BC5EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/251.139-7 e o código de segurança 64AG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL
LTDA**

CNPJ: 41.955.367/0001-46

NIRE:31212274266

Página 4 de 5

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da empresa caberá ao titular **GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investida dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA OITAVA - USO DA DENOMINAÇÃO

O titular da empresa é investido de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedado: os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação em negócios ou transações estranhos aos objetivos da empresa.

CLÁUSULA NONA - RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, o titular da empresa terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALECIMENTO DO TITULAR DA EMPRESA

O falecimento, ou afastamento do titular da empresa não se constituirá causa para dissolução da empresa, que continuará com seus herdeiros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal do titular da empresa os herdeiros, ou representante legal, deverá proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após levantamento dos haveres na forma dos parágrafos anteriores desta cláusula, a empresa poderá continuar ou não com o cônjuge ou os herdeiros necessários do pré-morto ou impedido legalmente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA

A Empresa será dissolvida apenas por deliberação do titular e ou seus herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESIMPEDIMENTO

O titular da empresa declara sob as penas da lei, expressamente, que não se acha impedido de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9361036 em 19/05/2022 da Empresa ALIMENTOS SORETTO LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 222511397 - 18/05/2022. Autenticação: A45DC1DDD7DAFCCB8811B512D1185B2248BC5EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/251.139-7 e o código de segurança 64AG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/10

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTA DO BRASIL
LTDA**

CNPJ: 41.955.367/0001-46

NIRE:31212274266

Página 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento contra a empresa, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Canaã, estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, por estar assim justo, assina presente instrumento Constitutivo.

Canaã, 17 de maio de 2022

GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO
Sócio



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9361036 em 19/05/2022 da Empresa ALIMENTOS SORETTA LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 222511397 - 18/05/2022. Autenticação: A45DC1DDD7DAFCCB8811B512D1185B2248BC5EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/251.139-7 e o código de segurança 64AG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/251.139-7	MGP2200424271	18/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
130.680.236-96	GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

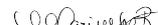


Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9361036 em 19/05/2022 da Empresa ALIMENTOS SORETTO LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 222511397 - 18/05/2022. Autenticação: A45DC1DDD7DAFCCB8811B512D1185B2248BC5EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/251.139-7 e o código de segurança 64AG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALIMENTOS SORETTO LTDA, de NIRE 3121227426-6 e protocolado sob o número 22/251.139-7 em 18/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9361036, em 19/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
130.680.236-96	GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
130.680.236-96	GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO

Belo Horizonte, quinta-feira, 19 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por Maria da Piedade Sousa, Servidor(a) Público(a), em 19/05/2022, às 10:02 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/251.139-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 19 de maio de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9361036 em 19/05/2022 da Empresa ALIMENTOS SORETTO LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 222511397 - 18/05/2022. Autenticação: A45DC1DDD7DAFCCB8811B512D1185B2248BC5EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/251.139-7 e o código de segurança 64AG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	ALIMENTOS SORETTO LTDA	
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41.955.367/0001-46	14/05/2021	24/02/2021

Endereço Completo:

RUA CORONEL SOARES SN LOJA 01 - BAIRRO CENTRO CEP 36592-000 - CANAA/MG

Objeto Social:

A EMPRESA TEM COMO OBJETO ATIVIDADES DE ENVASAMENTO FRACIONAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA TERCEIROS SOB CONTRATO POR PROCESSO AUTOMATIZADO OU NAO TAIS COMO ACONDICIONAMENTO FRACIONAMENTO E EMPACOTAMENTO DE ARROZ ALGODAO FEIJAO MILHO CAFE EM GRAO TORRADO E MOIDO FUBA CACAU CHOCOLATE EM PO BALAS BOMBONS FUMO E ETC. FORA DA UNIDADE AGRICOLA E NAO COMPLEMENTAR AO CULTIVO EMBALAGEM DE PRODUTOS SOLIDOS LIQUIDOS EMBALAGEM E ETIQUETAGEM DE PRODUTOS EMBALAMENTO DE PRODUTOS SOLIDOS LIQUIDOS EMPACOTADEIRA DE PRODUTOS SOLIDOS EMPACOTAMENTO DE PREPARADOS FARMACEUTICOS EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS SOLIDOS ENCARTELAGEM DE PRODUTOS ENGARRAFAMENTO DE PRODUTOS LIQUIDOS EXCETO AGUA MINERAL E REFRIGERANTES ENSACAGEM DE PRODUTOS ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO ENVASAMENTO EM AEROSSOIS SOB CONTRATO ENVASILHAMENTO DE PRODUTOS ENVELOPAGEM DE PRODUTOS REEMBALAGEM DE PRODUTOS REEMBALAMENTO DE PRODUTOS ROTULAGEM E ETIQUETAGEM DE PRODUTOS, ENCAPSULAMENTO DE CAFES CHAS E ETC O COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS TAIS COMO CHAS, CAFES, MEL, SUCOS, CONSERVAS, CONDICIONAMENTOS, VINAGRES, ADOCANTES, ACHOCOLATADOS E OUTROS. A INDUSTRIALIZACAO DE CAFE VERDE (IN NATURA) EM CAFE EM GRAO TORRADO E, OU EM GRAO TORRADO E MOIDO, EMPACOTADO OU NAO, SUA COMERCIALIZACAO E, OU DISTRIBUICAO, A COMERCIALIZACAO, A PESAGEM, A SECAGEM, O BENEFICIAMENTO, O REBENEFICIAMENTO, A PADRONIZACAO, A FORMACAO DE LIGAS E/OU BLENDS, DE CAFES EM GRAO VERDE (IN NATURA), POR ATACADO, A PRESTACAO DE SERVICOS PARA TERCEIROS EM PESAGEM, INDUSTRIALIZACAO, SECAGEM, BENEFICIAMENTO, REBENEFICIAMENTO, PADRONIZACAO, FORMACAO DE LIGAS E/OU BLENDS, TORREFAÇAO E MOAGEM DE CAFE. COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. ADMINISTRACAO, LICENCIAMENTO DO USO DE MARCAS E PATENTES, E A COMPRA, A VENDA E O LICENCIAMENTO (LEASING) PELO USO DE MARCAS E PATENTES.

Capital Social:	R\$ 93.700,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
NOVENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 93.700,00	MICRO EMPRESA	INDETERMINADO
NOVENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
130.680.236-96	GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO	R\$ 93.700,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA Status: xxxxxxxx

Último Arquivamento: 03/06/2022 Número: 9392802

Ato 223 - BALANCO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 21 de Junho de 2022 11:37

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001529177 e visualize a certidão)

22/310.038-2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.955.367/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALIMENTOS SORETTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SORETTO CAFES ESPECIAIS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.81-3-02 - Torrefação e moagem de café
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.81-3-01 - Beneficiamento de café 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CORONEL SOARES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOJA 01
---------------------------------------	---------------------	-------------------------------

CEP 36.592-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANAA	UF MG
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@SUPORTECONT.CNT.BR	TELEFONE (32) 3532-4153
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/05/2022** às **10:29:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Minas Gerais****Dados Principais**

CNPJ: 41.955.367/0001-46
Inscrição Estadual: 004047731.00-10
UF: MG
Nome Empresarial: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETO DO BRASIL LTDA

Informações Complementares

CNAE-F Principal: 8292-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato
CNAE-F Secundária: 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
Data da Inscrição Estadual: 14/05/2021
Situação Cadastral: Habilitado - Ativo
Data Situação Cadastral: 14/05/2021
Regime de Recolhimento: SIMPLES NACIONAL
Observações:
unidade auxiliar da CNAE: UNIDADE PRODUTIVA

Dados de Endereço:

CEP: 36592000
UF: MG **Município:** CANAA
Distrito/Povoado:
Bairro: CENTRO
Logradouro: R CORONEL SOARES
Número: S/N
Complemento: LOJA 01
Telefone: 3235324153

DESISTIR



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **41.955.367/0001-46**

Razão Social: **COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA**

Atividade Econômica Principal:

8292-0/00 - ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO

Endereço:

RUA CORONEL SOARES, SN - LOJA 01 - CENTRO - Canaã / Minas Gerais

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Data da consulta: 13/08/2021 16:29:27

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **41.955.367/0001-46**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETO DO BRASIL LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 14/05/2021**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
7701454	29/06/2022	29/06/2022	29/09/2022

Dados básicos:

CNPJ : 28.055.048/0001-16
Razão Social : SORETTO DO BRASIL EIRELI
Nome fantasia : SORETTO DO BRASIL
Data de abertura : 17/06/2017

Endereço:

logradouro: RUA BELA VISTA
N.º: 191 Complemento:
Bairro: ALTO CRUZEIRO Município: CANAA
CEP: 36592-000 UF: MG

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
16-1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	CBU1EHEZ1GSLXG17
------------------------------	------------------

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-17.388.332 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/09/2020

NOME GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO

FILIAÇÃO JOSE MAURICIO GOMES LELIS

VANIA LUCIA TOLENTINO DE SOUZA GOMES

NATURALIDADE CANAA-MG DATA DE NASCIMENTO 2/5/1995

DOC ORIGEM CANAA-MG NASC. LV-14 FL-279

CPF 130.680.236-96

PII-1313 LETICIA BAPTISTA GAMBOSI REIS

DIRETORIA DO INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Modelo Certificado Brasileiro

2.VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Caetano Henrique Silva de Carvalho
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Ministério Público Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.132.712/0001-20

Praça Arthur Bernardes, 82 - Centro

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Número: 372/2022

Exercício: 2022

CONCEDIDO

Nome:

Nome fantasia: Comercio Atacadista de Produtos Alimentícios Soretto do Brasil LTDA

Endereço: Rua Coronel Soares

Bairro: Centro

CEP: 36.592-000 – Canaã/MG

Identificação: CNPJ /CPF: 41.955.367/0001-46

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

Comercio Atacadista de Produtos

ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGENCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR PARA
FUNCIONAMENTO NOS SEGUINTE HORÁRIOS:

Horário Normal:

08:00 as 18:00 horas

Restrições:

*Em caso de algum evento esporádico fora do horário de funcionamento favor procurar a Prefeitura Municipal para mais informações e licença.

*Art: 204: A Taxa de Fiscalização de Funcionamento será lançada em janeiro de cada exercício, com vencimento fixado no regulamento.

Data de Emissão:

04 de Janeiro de 2022

Data de Vencimento:

31 de Dezembro de 2022

Renata Mafia de Lima

Chefe de Setor Tributário

CPF: 112.764.536/63

Renata Mafia de Lima

Chefe do Setor Tributário

Cristiane Coimbra F. Silva

Fiscal de Obras e Postura

CPF: 053.558.067-32

Cristiane Coimbra

Fiscal de Obras e Postura

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LUGAR VISIVEL E REFORMADO ANUALMENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ALVARÁ SANITÁRIO

Número: **10/2021**

O Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal de Canaã, de acordo com a legislação

Vigente e tendo em vista a regularidade do Processo nº: **117.03.002**

Em que é (são) interessado(s) **COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETO DO BRASIL LTDA**

CNPJ: **41.955.367/0001-46**

Resolve conceder lhe(s): **ALVARÁ SANITÁRIO.**

Pelo período de um ano, que o(s) habilita(m) a manter a(s) atividades(s) de:

Envasamento e empacotamento sob contrato, Comercio atacadista de produtos alimentícios.

Na Rua Coronel Soares, s/n, Loja 01, Bairro: Centro CEP: 36.592.000

Sob a responsabilidade técnica do (a): **Gyan Lenon Lelis Carvalho**

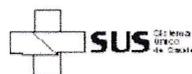
O ESTABELECIMENTO ACIMA CITADO ESTA APTO A TRABALHAR COM:

COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

Canaã - MG, 13 de Agosto de 2021.

Kalebe Machado Duarte

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ-MG



Kalebe Machado Duarte
Fiscal Vigilância Sanitária
CPF: 124.811.956-80

OBSERVAÇÕES:

- 1- Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
- 2- O presente alvará deverá ser renovado anualmente.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31212274266

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ALIMENTOS SORETTO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2200442779

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

CANAA

Local

23 MAIO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9392802 em 03/06/2022 da Empresa ALIMENTOS SORETTO LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 222710276 - 30/05/2022. Autenticação: 72BDB7B4D44A98A6756A1E928EF4F268EAE0C2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/271.027-6 e o código de segurança rzcT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

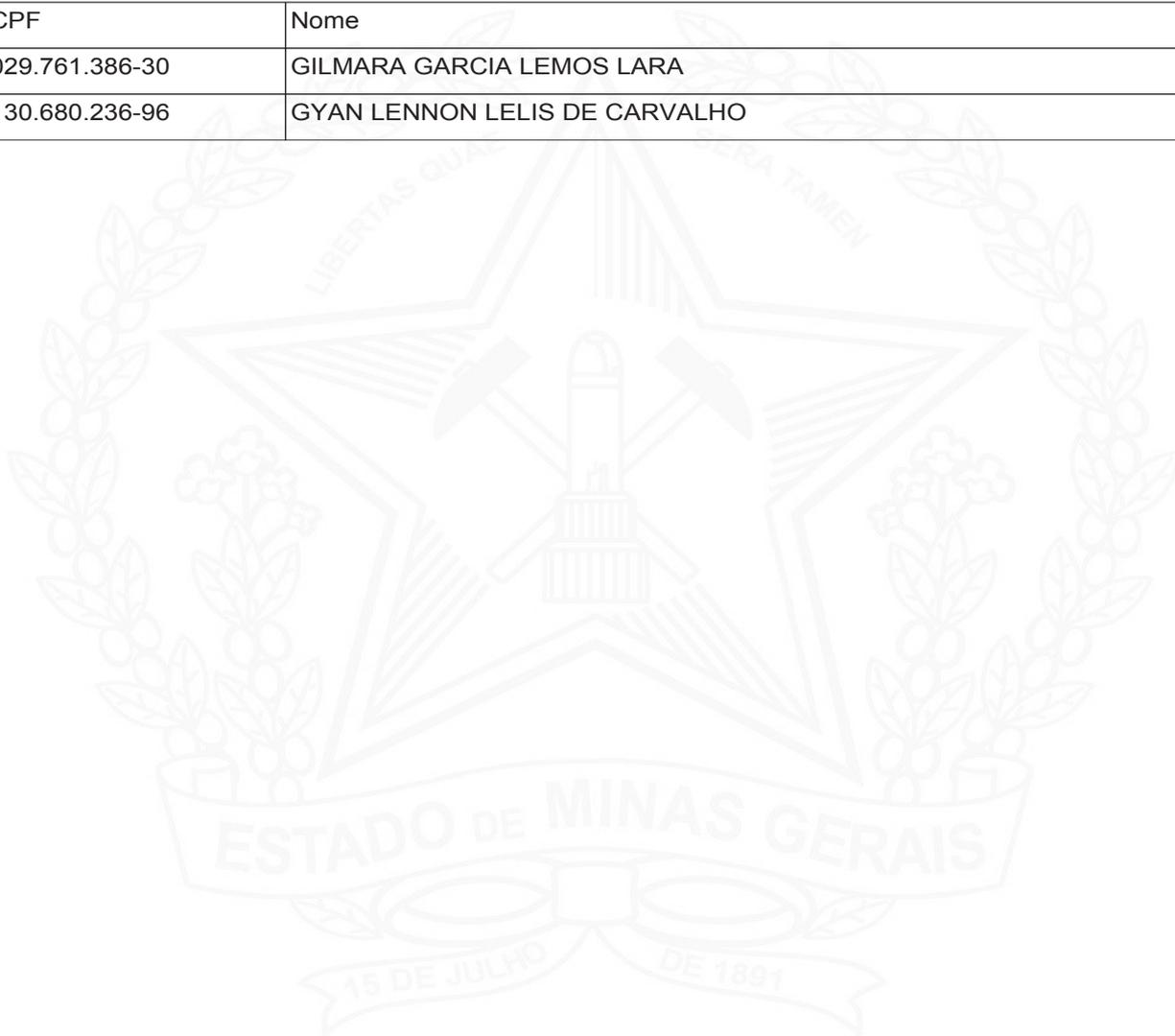
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/271.027-6	MGE2200442779	30/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
029.761.386-30	GILMARA GARCIA LEMOS LARA
130.680.236-96	GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Balço Patrimonial de 14/05/2021 a 31/12/2021**Empresa:** COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SORETTO DO BRASIL LTDA**Folha:** 2**CNPJ (MF):** 41.955.367/0001-46**Inscrição Estadual:** 0040477310010

Descrição	Valor
ATIVO	218345,93 D
CIRCULANTE	218345,93 D
DISPONIBILIDADES	119438,43 D
CAIXA	118540,64 D
CAIXA GERAL	118540,64 D
Caixa Geral - Matriz	118540,64 D
BANCOS	897,79 D
APLICAÇÕES FINANC. CURTO PRAZO	897,79 D
BB Renda Fixa CP Aut Mais	897,79 D
CRÉDITOS	37561,50 D
CLIENTES NACIONAIS	30161,50 D
Duplicatas a Receber	30161,50 D
Duplicatas a Rec. de clientes	30161,50 D
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	7400,00 D
ADIANT FORNEC MAT DIVERSOS	7400,00 D
Adiantamento Fornecedor - A	7400,00 D
ESTOQUES	61346,00 D
ESTOQUE PRÓPRIO	61346,00 D
ESTOQ MERC ATIVIDADE MERCANTIL	800,00 D
Mercadoria para Revenda	800,00 D
NOSSO ESTOQUE EM PODER DE TERC	60546,00 D
N/Estq em Poder de terceiros	60546,00 D
PASSIVO	218345,93 C
CIRCULANTE	67429,67 C
OBRIG EXIGIV ATÉ EXER SEGUINTE	67429,67 C
FORNECEDORES	63201,00 C
FORNECEDORES NACIONAIS	63201,00 C
Duplicatas a Pgr de Fornecedor	63201,00 C
OBRIG TRABALHISTAS E PREVIDENC	1500,00 C
OBRIGAÇÕES COM DIRIGENTES	1335,00 C
Pro-Labore a Pagar	1335,00 C
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	165,00 C
INSS a Recolher	165,00 C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2728,67 C
IMPOSTOS E CONTRIB S/RECEITA	2728,67 C
Simples Nacional a Recolhr	2728,67 C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	150916,26 C
CAPITAL SOCIAL	93700,00 C
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	93700,00 C
CAP SUBS DE DOMI RESID NO PAÍS	93700,00 C



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9392802 em 03/06/2022 da Empresa ALIMENTOS SORETTO LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 222710276 - 30/05/2022. Autenticação: 72BDB7B4D44A98A6756A1E928EF4F268EAE0C2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/271.027-6 e o código de segurança rzcT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/7

Balço Patrimonial de 14/05/2021 a 31/12/2021**Empresa:** COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SORETT
DO BRASIL LTDA**Folha:** 3**CNPJ (MF):** 41.955.367/0001-46**Inscrição Estadual:** 0040477310010

Descrição	Valor
Capital Nacional Subscrito	93700,00 C
RESERVAS DE LUCROS	57216,26 C
LUCROS RETIDOS A DISPOSIÇÃO SO	57216,26 C
LUCROS RETIDOS A DISP ASSEMB	57216,26 C
Lucros Acum a Disp.da Diretori	57216,26 C

Declaramos sob as penas da Lei que as informacoes aqui contidas sao verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

Reconhecemos a exatidao deste Balanco Patrimonial, encerrado em 31/12/2021, na importancia de R\$ 218345,93 (DUZENTOS E DEZOITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS)

Canaa, 31 de dezembro de 2021

GILMARA GARCIA LEMOS LARA

C.R.C. 093043/O-5
CPF: 029.761.386-30
CONTADOR

GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO

ADMINISTRADOR

CPF: 130.680.236-96
RG: MG 17388332



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9392802 em 03/06/2022 da Empresa ALIMENTOS SORETT LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 222710276 - 30/05/2022. Autenticação: 72BDB7B4D44A98A6756A1E928EF4F268EAE0C2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/271.027-6 e o código de segurança rzcT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

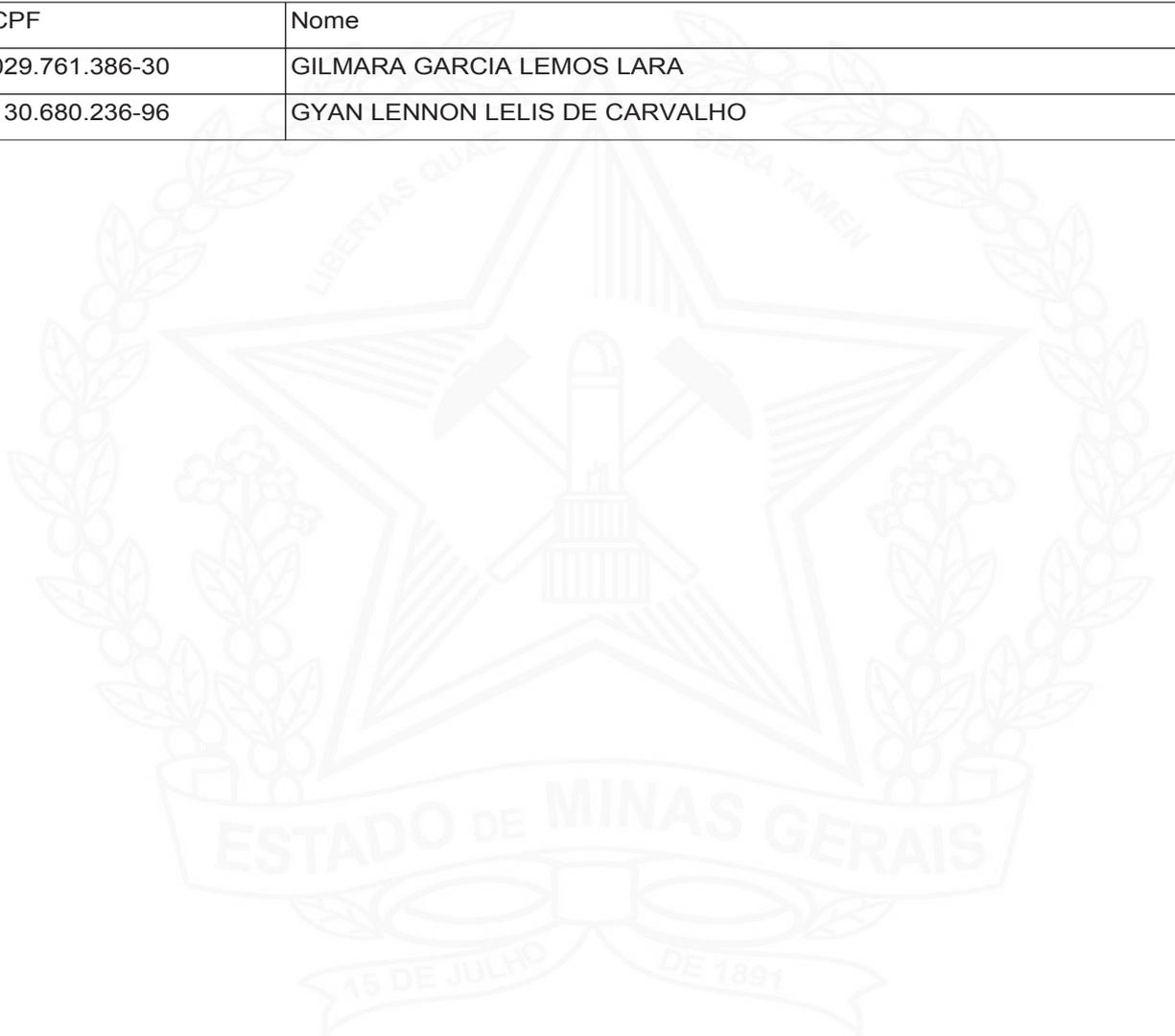
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/271.027-6	MGE2200442779	30/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
029.761.386-30	GILMARA GARCIA LEMOS LARA
130.680.236-96	GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

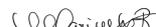


Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9392802 em 03/06/2022 da Empresa ALIMENTOS SORETTO LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 222710276 - 30/05/2022. Autenticação: 72BDB7B4D44A98A6756A1E928EF4F268EAE0C2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/271.027-6 e o código de segurança rzcT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/7



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALIMENTOS SORETTO LTDA, de NIRE 3121227426-6 e protocolado sob o número 22/271.027-6 em 30/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9392802, em 03/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rosangela de Lourdes Ferreira Azevedo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
130.680.236-96	GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO
029.761.386-30	GILMARA GARCIA LEMOS LARA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
130.680.236-96	GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO
029.761.386-30	GILMARA GARCIA LEMOS LARA

Belo Horizonte, sexta-feira, 03 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por Rosangela de Lourdes Ferreira Azevedo, Servidor(a) Público(a), em 03/06/2022, às 16:47 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/271.027-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 03 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9392802 em 03/06/2022 da Empresa ALIMENTOS SORETTO LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 222710276 - 30/05/2022. Autenticação: 72BDB7B4D44A98A6756A1E928EF4F268EAE0C2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/271.027-6 e o código de segurança rzcT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Sessões: 10 e 11 de agosto de 2010

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas na(s) data(s) acima indicada(s), relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO**Plenário**

Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte: necessidade de declaração por parte da beneficiada.

Contratação direta por inexigibilidade de licitação: indicação de marca e modelo de equipamento a ser adquirido.

Licitações de obras públicas:

1 – Exigência de vínculo empregatício dos responsáveis técnicos com a empresa licitante na data da entrega da proposta;

2 – Obrigatoriedade de visita técnica ser realizada por responsável técnico da empresa previamente designado e em data única;

3 – Exigência simultânea de patrimônio líquido mínimo e garantia de proposta, a ser apresentada até três dias antes da data para entrega dos envelopes;

4 – Ausência de detalhamento de itens que devem compor o BDI;

5 – Não utilização dos sistemas oficiais de referências de preços para obras e serviços de engenharia.

Licitações e contratos na área de educação:

1 - Exigência de número mínimo de profissionais nos quadros permanentes da licitante e de serviços prestados anteriormente à Administração por número mínimo de meses;

2 – **Fragilidades na fiscalização de contrato.**

Restrições à competitividade: Exigência, para fins de comprovação da qualidade do café a ser fornecido, de certificado emitido pela ABIC.

Auditoria em licitações e contratos:

1 - Uso do pregão para contratação de serviços de consultoria;

2 - Contratação de obras públicas a serem executadas na vizinhança de bem tombado.

Licitações e contratos de obras: encargos sociais incidentes sobre custos com profissionais relacionados à “Administração Local”.

Primeira Câmara

Licitação para passagens aéreas:

1 - Desnecessidade da empresa prestadora dos serviços possuir turismólogo como responsável ou administrador;

2 – Aglutinação, em único item, de serviços de fornecimento de passagens aéreas, fluviais e rodoviárias.

Segunda Câmara

Pregão para registro de preços:

1 – Estimativa dos quantitativos a serem contratados;

2 – Deficiências na composição do orçamento do objeto da licitação.

PLENÁRIO

Enquadramento de empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte: necessidade de declaração por parte da beneficiada

Em sede de Representação, apurava-se possível irregularidade atinente ao fato de uma empresa haver participado de diversas licitações na qualidade de empresa de pequeno porte (EPP), obtendo os benefícios da Lei Complementar 123/2006 – LC 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), sem atender, no entanto, as condições para o seu enquadramento como EPP, no exercício de 2007. Para o relator, “a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte é feita mediante declaração da Junta Comercial, que a expede com base em informação da empresa interessada, com o requerimento à respectiva Junta do arquivamento da ‘Declaração de Enquadramento de ME ou EPP’”. Do mesmo modo, ainda para o relator, “cessadas as condições que permitiam o enquadramento como ME ou EPP, a empresa deverá fazer a ‘Declaração de Desenquadramento’”. Assim, o enquadramento, bem como o desenquadramento, como microempresa ou empresa de pequeno porte é um ato declaratório, da iniciativa de quem pretende beneficiar-se da situação. Tal declaração, ressaltou o relator, é prestada sob as penas da lei, “sujeitando os infratores às cominações legalmente estabelecidas”. Na espécie, a empresa favoreceu-se da condição de EPP, apesar de ter faturamento superior ao limite estabelecido (R\$ 2.400.000,00), logrando vantagem indevida, portanto. Na conclusão do relator, “A informação da perda da condição de ME ou EPP, por ser ato declaratório, era responsabilidade da empresa”, a qual, por não a ter feito e por ter auferido indevidamente os benefícios da LC 123/2006, cometeu, portanto “ação que caracteriza fraude à licitação, ato grave que enseja declaração de inidoneidade para participar de licitações da administração pública federal”. Assim, o relator votou no sentido da procedência da representação, bem como pela declaração de inidoneidade da licitante para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de um ano, o que foi aprovado, unanimemente, pelo Plenário. **Acórdão n.º 1972/2010-Plenário, TC-019.423/2010-1, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 11.08.2010.**

Contratação direta por inexigibilidade de licitação: indicação de marca e modelo de equipamento a ser adquirido

Representação reportou ao Tribunal possíveis irregularidades na aquisição de equipamentos destinados ao Laboratório de Restauro da Cinemateca Brasileira. No caso concreto, a Cinemateca Brasileira adquiriu equipamento de marcação de luz com correção de cor e telecine DIXI, fabricado pela CTM-Debrie, invocando, para tanto, o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (inexigibilidade de licitação em razão de se tratar de fornecedor exclusivo). Após a audiência do Diretor-Executivo da entidade auditada em razão da “aquisição do equipamento de telecinagem e marcação de luz da CTM-Debrie por inexigibilidade com existência de outros fornecedores com equipamentos semelhantes disponíveis na Alemanha (MWA Professional Film & Audio Products), Estados Unidos (Grass Valley) e Inglaterra (Cintel International)” a unidade técnica propôs a procedência da representação, em face da ausência de procedimento licitatório para a aquisição do citado equipamento. Todavia, ao analisar o assunto, o relator, discordando da unidade técnica, considerou mais adequada a proposta de encaminhamento apresentada pelo Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU, o qual, em seu parecer, consignou que “A impropriedade verificada na aquisição em exame não está somente na possível existência de equipamentos semelhantes ao desejado no mercado internacional, como aponta a unidade técnica, mas sim na indicação, desde o princípio, do modelo e da marca do equipamento que se pretendia comprar”. Após registrar que a indicação de marca, por si só, não constitui irregularidade, o MP/TCU foi de opinião que “a ofensa ao art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93, se dá antes pela preferência a certa marca e modelo do equipamento desejado, do que pela falta de comprovação de sua exclusividade no mercado, fato também observado no caso concreto”. Todavia, pelas peculiaridades do caso concreto, dada a “singularidade do objeto a ser adquirido, assaz incomum e com raros concorrentes no mercado mundial, não sendo sequer produzido no Brasil”, tendo em conta, ainda, que “farta jurisprudência do Tribunal de Contas da União considera suficiente, na hipótese de ofensa ao disposto no art. 25, inc. I, do Estatuto das Licitações e considerando circunstâncias específicas de cada processo, que seja determinado ao órgão ou entidade que se abstenha de indicar a preferência de marca e que comprove cabalmente a inviabilidade de competição em função de o objeto pretendido só poder ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo”, o MP/TCU manifestou-se pela procedência parcial da representação, com a expedição de determinação corretiva para as futuras licitações a serem procedidas pela Cinemateca Brasileira. O Plenário, por sua vez, acolheu as conclusões do relator. Precedentes citados: Acórdãos nºs 116/2008 e 2.099/2008, ambos

da 1ª Câmara e 3.645/2008, 5.053/2008 e 2.809/2008, da 2ª Câmara, **Acórdão n.º 1975/2010-Plenário, TC-019.589/2010-1, rel. Min. Benjamin Zymler, 11.08.2010.**

Licitações de obras públicas: 1 – Exigência de vínculo empregatício dos responsáveis técnicos com a empresa licitante na data da entrega da proposta

Representação formulada ao TCU noticiou uma série de possíveis irregularidades relacionadas à Tomada de Preços nº 002/2010, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, cujo objeto, subvencionado parcialmente com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, repassados por meio de convênio, consiste na contratação de empresa para construção de uma escola pública de educação infantil na sede do Município de Água Doce do Norte/ES e realizada pela Prefeitura da localidade. Uma dessas irregularidades seria a exigência de vínculo empregatício dos responsáveis técnicos de nível superior (engenheiros civil e elétrico) com a empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta. Em sua análise, a unidade técnica destacou *“a existência de reiteradas deliberações desta Corte reputando tal exigência como descabida, porquanto impõe um ônus desnecessário às empresas, à medida que as obriga a manter em seus quadros empregados ociosos e altamente qualificados somente para participarem de licitações”*. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, *“para o Tribunal, o fundamental para a Administração-Contratante é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seu mister quando da execução do futuro contrato, razão por que se mostra suficiente a existência de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, interpretação essa que vai ao encontro do disposto no § 6º do art. 30, da Lei nº 8.666/93, quando estabelece que as exigências acerca de pessoal qualificado devam reputar-se atendidas mediante mera declaração de disponibilidade apresentada pela licitante”*. Desse modo, por essa e pelas demais irregularidades, a unidade técnica sugeriu ao relator a suspensão cautelar da Tomada de Preços nº 002/2010, até que o Tribunal deliberasse em definitivo sobre as questões postas. O relator, com o aval do Plenário, acolheu a proposta da unidade técnica. Precedentes citados: Acórdãos nºs 2297/2005, 361/2006, 291/2007, 597/2007, 1547/2008, 1908/2008, 2382/2008, 103/2009, 727/2009, 80/2010, 326/2010, todos do Plenário e 434/2010-2ª Câmara. **Decisão monocrática no TC-020.314/2010-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 11.08.2010.**

Licitações de obras públicas: 2 – Obrigatoriedade de visita técnica ser realizada por responsável técnico da empresa previamente designado e em data única

Outra irregularidade apontada na Representação formulada ao TCU que noticiou uma série de possíveis irregularidades relacionadas à Tomada de Preços nº 002/2010, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, cujo objeto consiste na contratação de empresa para construção de uma escola pública de educação infantil na sede do Município de Água Doce do Norte/ES, foi a necessidade de visita técnica a ser realizada em data única e, obrigatoriamente, pelo engenheiro responsável pela obra. A esse respeito, enfatizou a unidade instrutiva que *“inexiste fundamento legal para que a visita técnica se faça obrigatoriamente pelo responsável técnico da empresa previamente designado”*, no caso, o engenheiro responsável pela obra. Para a unidade técnica, bastaria que a licitante apresentasse *“declaração da empresa indicando expressamente determinado profissional para o fim de tomar conhecimento do objeto a ser executado”*. Além disso, a obrigatoriedade de que a visita técnica se dê em data única também não se mostra de acordo com disposições legais, bem como contraria entendimento do Tribunal. Desse modo, por essa e pelas demais irregularidades, a unidade técnica sugeriu ao relator a suspensão cautelar da Tomada de Preços nº 002/2010, até que o Tribunal deliberasse em definitivo sobre as questões postas. O relator, com o aval do Plenário, acolheu a proposta da unidade técnica. Precedentes citados: Acórdãos nºs 874/2007, 326/2010, 1264/2010, 1.332/2006, 1631/2007, todos do Plenário e 2028/2006-1ª Câmara. **Decisão monocrática no TC-020.314/2010-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 11.08.2010.**

Licitações de obras públicas: 3 – Exigência simultânea de patrimônio líquido mínimo e garantia de proposta, a ser apresentada até três dias antes da data para entrega dos envelopes

Ainda na Representação formulada ao TCU que noticiou uma série de possíveis irregularidades relacionadas à Tomada de Preços nº 002/2010, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, cujo objeto consiste na contratação de empresa para construção de uma escola pública de educação infantil na sede do Município de Água Doce do Norte/ES, foi informada a *“exigência simultânea de patrimônio líquido mínimo com a prestação de garantia prevista no art. 31, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, a ser apresentada até três dias antes da data para entrega da proposta, em afronta ao disposto no art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/1993”*. No entender da unidade técnica, *“é pacífico nesta Corte que a exigência simultânea de capital*

social/patrimônio líquido mínimo com a prestação de garantia da proposta para certificação da qualificação econômico-financeira da proponente atenta contra o que reza o art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/93". Quanto ao prazo estipulado - de até três dias antes da data agendada para apresentação dos documentos de habilitação e da proposta de preços - para prestação da garantia e sua comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação, a unidade técnica destacou decisão monocrática, referendada pelo Plenário, nos autos do TC 004.287/2010-0, na qual se evidenciou que *"a exigência editalícia de garantia de participação correspondente a 1% do valor global previsto das obras, a ser prestada até três dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação e de proposta de preços, é altamente nociva, visto que permite conhecer de antemão as empresas que efetivamente participarão do certame, possibilitando, dessa forma, a formação de conluio para loteamento das obras"* (Cautelar noticiada no Informativo/TCU nº 8/2010). Citando, ainda, outro precedente jurisprudencial (Acórdão nº 557/2010 – Plenário), concluiu a unidade técnica que *"a comprovação documental de tal depósito deve ser inserida junto aos demais elementos relativos à habilitação – tido, por conseguinte, como data-limite -, não havendo razão plausível para que isso se faça anteriormente (o recolhimento, esse sim pode operar-se no interregno entre a publicação do edital e o início do certame)"*. Desse modo, por essa e pelas demais irregularidades, a unidade técnica sugeriu ao relator a suspensão cautelar da Tomada de Preços nº 002/2010, até que o Tribunal delibere em definitivo sobre as questões postas. O relator, com o aval do Plenário, acolheu a proposta da unidade técnica. Precedentes citados: Decisão nº 1521/2002 e Acórdãos nºs 170/2007; 2656/2007; 1265/2009 e 326/2010, todos do Plenário. **Decisão monocrática no TC-020.314/2010-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 11.08.2010.**

Licitações de obras públicas: 4 – Ausência de detalhamento de itens que devem compor o BDI

Ainda na Representação formulada ao TCU que noticiou uma série de possíveis irregularidades relacionadas à Tomada de Preços nº 002/2010, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, cujo objeto consiste na contratação de empresa para construção de uma escola pública de educação infantil na sede do Município de Água Doce do Norte/ES, foi registrada a ausência de detalhamento dos itens que devem expressamente compor o BDI nas propostas a serem apresentadas pelos licitantes, de modo a evitar a falta de homogeneidade nas propostas e a aceitação de ofertas com BDI excessivos. A esse respeito, a unidade técnica consignou que *"o diploma interno da licitação ressenete-se de disposição prevendo a necessidade de detalhamento pelas empresas em suas propostas comerciais, de forma explícita e sob pena de desclassificação, do percentual de BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, bem como a descrição de todos os seus componentes (composição analítica), de forma a garantir maior transparência na execução das despesas e evitar sobrepreço no orçamento pela inclusão indevida de parcelas"*. O edital, então, estaria limitado a descrever, em suas cláusulas, *"que os preços cotados deverão de compreender todos os custos diretos e indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros, mediante declaração firmada pela proponente"*. Assim, por essa e pelas demais irregularidades, a unidade técnica sugeriu ao relator a suspensão cautelar da Tomada de Preços nº 002/2010, até que o Tribunal deliberasse em definitivo sobre as questões postas. O relator, com o aval do Plenário, acolheu a proposta da unidade técnica. Precedentes citados: Acórdão nºs 220/2007; 325/2007; 1286/2007; 2656/2007; 440/2008; 2207/2009 e 1426/2010, todos do Plenário. **Decisão monocrática no TC-020.314/2010-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 11.08.2010.**

Licitações de obras públicas: 5 – Não utilização dos sistemas oficiais de referências de preços para obras e serviços de engenharia

Na mesma Representação formulada ao TCU que noticiou uma série de possíveis irregularidades relacionadas à Tomada de Preços nº 002/2010, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, cujo objeto consiste na contratação de empresa para construção de uma escola pública de educação infantil na sede do Município de Água Doce do Norte/ES, outra irregularidade seria a inobservância dos sistemas oficiais de referências de preços nas licitações de obras e serviços de engenharia, o que vai de encontro às disposições estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO (art. 109 da Lei 11.768/2008 - LDO para o exercício de 2009 e art. 112 da Lei 12.017/2009 - LDO para o exercício de 2010), que versam sobre a utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi e do Sistema de Custos Rodoviários - Sicro. Acerca de tal situação, a unidade técnica registrou que *a disciplina para atribuição de preço a serviços cuja necessidade de execução somente seja conhecida supervenientemente, com o uso de referenciais de preços que não os habitualmente empregados pelo Tribunal, põe sob suspeição a razoabilidade de seu manejo – comparativamente ao Sinapi – e sinaliza que a própria formação da estimativa de custos da obra tenha se valido da base ali citada (Tabela Referencial de Preços do Laboratório de Orçamentos da Universidade Federal do Espírito Santo - FCAA/LABOR)*. Assim, haveria a utilização de sistema referencial

de preços distinto daqueles usualmente utilizados pelo Tribunal. Desse modo, por essa e pelas demais irregularidades, a unidade técnica sugeriu ao relator a suspensão cautelar da Tomada de Preços nº 002/2010, até que o Tribunal deliberasse em definitivo sobre as questões postas. O relator, com o aval do Plenário, acolheu a proposta da unidade técnica. **Decisão monocrática no TC-020.314/2010-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 11.08.2010.**

Licitações e contratos na área de educação: 1 - Exigência de número mínimo de profissionais nos quadros permanentes da licitante e de serviços prestados anteriormente à Administração por número mínimo de meses

Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE, com o objetivo de verificar a regularidade das despesas realizadas pelo Município, envolvendo recursos dos programas vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nos exercícios de 2007 a agosto de 2008, identificou irregularidades tanto nas licitações, quanto nos contratos auditados. Uma dessas irregularidades, relacionada à Concorrência 001/2004, cujo objeto era o transporte escolar, foi a exigência editalícia do número mínimo de 25 (vinte e cinco) motoristas no quadro permanente de funcionários das empresas participantes da licitação e de serviços anteriores prestados à Administração, por, no mínimo, 12 (doze) meses. Na opinião do relator, a exigência, limitadora da competitividade do certame, ofenderia o art. 30, § 5º, da Lei 8.666 de 1993. Ao examinar o assunto, afirmou o relator que “*não haveria óbice à licitante vencedora, após o julgamento do certame, realizar a contratação de motoristas qualificados para o exercício dos cargos exigidos. Igualmente, é descabida a comprovação de prestação de serviços anteriores à Administração. As exigências editalícias podem ter afastado outros competidores capazes de cumprir o objeto do procedimento licitatório*”. Rejeitou, conseqüentemente, as justificativas apresentadas pelas responsáveis. Todavia, por não ter vislumbrado intenção de direcionamento do certame à empresa vencedora, bem como por concluir que o objetivo da Administração, apesar de equivocado, tem relação com a natureza dos serviços, os quais envolvem a segurança das crianças e professores transportados, o relator deixou, neste ponto, de propor a aplicação de multa aos responsáveis sem prejuízo de expedição de determinação corretiva à municipalidade, para licitações futuras. O Plenário, por unanimidade, acolheu o voto do relator. **Acórdão n.º 1982/2010-Plenário, TC-027.116/2008-0, rel. Min. José Jorge, 11.08.2010.**

Licitações e contratos na área de educação: 2 – Fragilidades na fiscalização de contrato

Ainda na Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE, com o objetivo de verificar a regularidade das despesas realizadas pelo Município, envolvendo recursos dos programas vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nos exercícios de 2007 a agosto de 2008, a equipe de auditoria identificou fragilidades na fiscalização de contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa responsável por transportar crianças estudantes da rede pública de educação. Ao destacar que a subcontratação dos serviços, não prevista no contrato de transporte escolar e no edital da Concorrência 001/2004, transparecia a fragilidade na fiscalização no contrato decorrente, o relator deixou claro que “*cabe à Administração acompanhar e fiscalizar os contratos celebrados, anotando as ocorrências identificadas, com determinações aos responsáveis para que regularizem as faltas ou defeitos observados*”. Assim, na linha do sugerido pela unidade técnica, votou pela aplicação de multa aos responsáveis, sem prejuízo de determinação corretiva ao município, para futuras contratações. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. **Acórdão n.º 1982/2010-Plenário, TC-027.116/2008-0, rel. Min. José Jorge, 11.08.2010.**

Dispensa de licitação com base em situação emergencial ou calamitosa: necessidade de justificativa de preços a serem praticados

“*Em casos de dispensa de licitação... há a necessidade de se fazer consignar nos autos do respectivo processo elementos que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes*”. Esse foi o entendimento ao qual chegou o relator, em seu voto, ao apreciar denúncia formulada ao TCU, com notícias a respeito de supostos procedimentos irregulares adotados na contratação de serviços advocatícios pela Companhia Energética do Piauí – Cepisa. Na espécie, foram contratados, e contratados, dois escritórios de advocacia que já prestavam serviços à Cepisa, com base na dispensa de licitação prevista no inc. IV, art. 24, Lei 8.666/1993 (situação emergencial ou calamitosa). Conforme a unidade técnica do TCU, a Cepisa, ao apresentar suas razões de justificativa, entendeu que os preços a serem praticados estariam compatíveis com o mercado, dado que “*se atualizando o valor, por processo, nos contratos anteriores (R\$ 25,00) pelo índice*

*IGP-M tem-se R\$ 28,42, valor este menor do que o preço proposto, por processo, pelos dois escritórios a serem contratados (R\$ 28,00)". Ao examinar o assunto, a unidade instrutiva consignou que "não houve consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços. Portanto, não resta comprovada a razoabilidade do preço...". Por consequência, propôs o encaminhamento de alerta à Cepisa, de modo a evitar ocorrências semelhantes em futuros procedimentos licitatórios. Ao final, ao concluir pela improcedência da denúncia, com o levantamento do sigilo dos autos, o relator acolheu, no ponto, a manifestação da unidade técnica de se expedir o alerta à Cepisa, o que foi aprovado, por unanimidade, pelo Plenário. **Acórdão n.º 2019/2010-Plenário, TC-008.804/2009-3, rel. Min. José Múcio Monteiro, 11.08.2010.***

Restrições à competitividade: Exigência, para fins de comprovação da qualidade do café a ser fornecido, de certificado emitido pela ABIC

*Em representação de licitante, foi informada ao TCU possível restrição à competitividade do Pregão Eletrônico nº 7/2010, cujo objeto é a aquisição de café, realizado pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em Santos - SP. Na essência, a restrição à competitividade ocorrera em face de constar do edital exigência de certificado emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café (ABIC), para a comprovação da qualidade do produto (café). Na Sessão de 21/07/2010, o Plenário referendou medida cautelar deferida pelo relator que havia determinado a suspensão dos procedimentos relativos à citada contratação (*Decisão noticiada no Informativo/TCU n.º 26/2010*). Desta feita, na análise de mérito da questão, o relator registrou reconhecer a "boa intenção dos responsáveis em realizar uma compra adequada resguardando o erário". Todavia, ressaltou que "a irregularidade não está na busca de condições mínimas para o objeto a ser fornecido, ação sempre desejável. O que afronta a lei é a exigência exorbitante de apresentação do selo da ABIC, quando existem laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela Vigilância Sanitária) para atestar a qualidade do produto em questão". Assim, o relator, ao concordar com a unidade técnica, e na mesma linha do que já havia afirmado quando da apreciação da medida cautelar anterior, destacou que "o ponto central da análise da representação consiste no fato de que o referido selo não é a única forma de garantir a compra de um café com boas características. Desse modo, deve ser permitido a todos licitantes fazerem uso de outras entidades credenciadas, incrementando, assim, a efetiva concorrência e a amplitude da participação". Em consequência, considerou indevida a exigência de associação dos licitantes à ABIC, uma vez que tal fato pode ter provocado, ainda que maneira indireta, desistência prévia de potenciais participantes. Ao considerar procedente a representação, o relator votou pela emissão de determinação à Gerência do INSS em Santos - SP, no sentido de adotar as medidas necessárias com vistas à anulação do Pregão Eletrônico nº 7/2010, sem prejuízo de outras determinações corretivas, para futuras licitações. O Plenário aprovou, por unanimidade, o voto do relator. Precedente citado: Acórdãos nº 672/2010, e nº 1.354, ambos da 1ª Câmara do TCU. **Acórdão n.º 1985/2010-Plenário, TC-019.176/2010-4, rel. Min. José Múcio Monteiro, 11.08.2010.***

Auditoria em licitações e contratos: 1 - Uso do pregão para contratação de serviços de consultoria

Em auditoria realizada no município de Goiânia, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos públicos federais transferidos à municipalidade por intermédio de convênios e contratos de repasse, equipe de auditoria do Tribunal apontou possível irregularidade no uso do pregão para contratação de serviços de consultoria. Em sua opinião, o pregão não serviria a tal situação, uma vez que "... os serviços de consultoria, por sua natureza, não devem ser classificados como comuns, isso porque não possuem padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, consoante exige o comando contido no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002". O relator, ao divergir da unidade técnica, ressaltou que "... não deve prosperar o entendimento de que nenhum serviço de consultoria possa, a priori, 'ser classificado como comum'. Diversos serviços enquadráveis em tal categoria, assim entendidos aqueles em que se espera a realização do estudo de determinada situação e a subsequente proposta de solução para os problemas aí identificados, têm sido considerados, por este Tribunal, como perfeitamente licitáveis mediante pregão, bastando, para tanto, que seja possível sua definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado, não havendo necessidade, nem mesmo, de que eles sejam simples. O entendimento desta Corte, ademais, para tais casos, é de que a adoção do Pregão é obrigatória, presentes as disposições da Lei 10.520/2003". Assim, o relator, no ponto, e em razão da divergência, deixou de acompanhar o entendimento da unidade técnica quanto à inadequação do uso do pregão para se contratar serviços de consultoria, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 2285/2009, do Plenário do

TCU. *Acórdão n.º 1.989/2010-Plenário, TC-006.206/2010-7, Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 11.08.2010.*

Auditoria em licitações e contratos: 2 - Contratação de obras públicas a serem executadas na vizinhança de bem tombado

Outra irregularidade identificada pela unidade técnica em auditoria realizada no município de Goiânia, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos públicos federais transferidos à municipalidade por intermédio de convênios e contratos de repasse foi a ausência de renovação de autorização prévia do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) para execução de obra pública na vizinhança de bem tombado. Faticamente, a autorização referida já se encontrava expirada, quando da data prevista para o início das obras, em contrariedade ao art. 18 do Decreto-Lei 25, de 1937. Ao analisar o assunto, o relator enfatizou que *“a execução de obras na vizinhança de coisa tombada sem autorização válida do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional pode, nos termos do art. 18 do Decreto-lei 25/1937, resultar, até mesmo, na perda de todos os recursos aplicados, caso os parâmetros daquilo que for realizado não vierem a ser aprovados”*. Votou, em consequência, pelo encaminhamento de alerta à Prefeitura de Goiânia de que o início das obras em questão ocorresse após a devida renovação da autorização junto ao Iphan. O Plenário, por unanimidade, aprovou a proposição. *Acórdão n.º 1.989/2010-Plenário, TC-006.206/2010-7, Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 11.08.2010.*

Licitações e contratos de obras: encargos sociais incidentes sobre custos com profissionais relacionados à “Administração Local”

“A utilização de índices de encargos sociais superiores aos previstos pelo Sinapi deve ensejar a repactuação contratual”. Foi esse o entendimento a que chegou o relator, ao examinar Representação formulada ao TCU em razão de possíveis irregularidades na contratação efetivada pelo Terceiro Comando Aéreo Regional – III Comar, visando à construção de Vila Olímpica para os V Jogos Mundiais Militares, na área dos Afonsos, no Rio de Janeiro/RJ. Dentre as ocorrências que motivaram a oitiva de responsáveis do III Comar, estava a incidência de índice indevido de encargos sociais sobre os custos com profissionais contratados para as obras em foco, mais especificamente, profissionais relacionados ao item “Administração Local”. Fora utilizado o índice de 107% para os encargos sociais incidentes sobre os custos relacionados aos profissionais da Administração Local, o que estaria, de acordo com a empresa contratada, abaixo do estabelecido pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e que, de acordo com a Lei 11.768, de 2008, de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2009 (LDO/2009), serve como referência para obtenção do custo global de obras e serviços a serem executados com recursos dos orçamentos da União (art. 109, LDO/2009). Ao analisar a matéria, a unidade técnica evidenciou que se utilizou, indevidamente, a unidade de tempo hora-homem para cálculo dos encargos sociais dos profissionais de Administração Local, multiplicando-se o custo por hora por 220, para a obtenção do total mensal, o que, no entender da unidade técnica, reflete a prática do mercado de construção civil para esse item, calculado com base no custo mensal, daí o uso do multiplicador (220). Desse modo, prosseguiu a unidade instrutiva, ao cuidar dos profissionais de Administração Local, destacando que *“Pela prática de mercado da construção civil, a contratação de profissionais para área de gerenciamento, comando, administração e outros do mesmo gênero não condiz com a remuneração horária, mas mensal, haja vista, em regra, não terem carga horária diretamente variável em função das quantidades de serviço medidas para efeito de remuneração, tal como os pedreiros e serventes”*. Por consequência, caberia o ajuste dos encargos sociais dos profissionais de Administração Local para 82%, em conformidade com o Sinapi. O relator, ao concordar com as análises feitas pela unidade técnica, concluiu ser o regime de contratação o mensalista e não o horista. Desse modo, em linha com o sugerido pela unidade técnica, votou pela determinação de repactuação do Contrato examinado *“no que concerne às parcelas pagas e a pagar, alterando o percentual de encargos sociais dos profissionais da “Administração Local” para 82%, como o previsto no Sinapi, em cumprimento ao art. 109 da Lei n. 11.768/2008 (LDO de 2009)”*. O Plenário acolheu o voto do relator. *Acórdão n.º 1.996/2010-Plenário, TC-026.337/2009-5, Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 11.08.2010.*

PRIMEIRA CÂMARA

Licitação para passagens aéreas: 1 - desnecessidade de a empresa prestadora dos serviços possuir turismólogo como responsável ou administrador

Representação noticiou ao Tribunal suposta restrição à competição, envolvendo o Pregão Eletrônico nº 001/2008 realizado pela Superintendência Regional do Incra no Amapá (SR(21)AP), que envolvia prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, rodoviárias nacionais e fluviais nacionais. Ao analisar o assunto, a unidade instrutiva cuidou, basicamente, de duas irregularidades. A primeira dizia respeito à necessidade de a empresa licitante possuir um Turismólogo como responsável/administrador, considerado, pela representante, exigência excessiva em razão da natureza do objeto da contratação. Observou a unidade técnica que *"no caso de contratação de serviço de fornecimento de passagem, o objeto não demanda conhecimento técnico, pois se trata de serviço comum"*, e não serviço técnico especializado. Ressaltou, porém, que *"nos dois pregões subsequentes, cujo objeto foi o mesmo da licitação em análise e que estiveram sob a responsabilidade do mesmo servidor, a referida exigência deixou de figurar no edital"*. A unidade técnica concluiu que *"a exigência do requisito em questão, ainda que tenha restringido em parte a competitividade, não provocou prejuízo ao erário"*, sendo que apenas uma empresa teria sido desclassificada, por não atender tal exigência. O relator, em sua análise, observou que *"No caso de contratação de serviço de fornecimento de passagem, é de todo evidente que o objeto contratado não requer que o responsável/administrador da licitante seja bacharel em Turismo, mostrando-se excessiva e em desacordo com o disposto no art. 30 da Lei nº 8.666/1993"*. Ao final, por considerar não haver evidência de má-fé, dano ao erário ou direcionamento do certame, acolheu a proposta da unidade técnica de não se aplicar multa ao responsável, concluindo, e propondo ao Colegiado, a procedência parcial da representação, com expedição de correspondente alerta à unidade jurisdicionada, de modo a evitar ocorrências em licitações futuras que possam potencialmente restringir a competitividade dos certames. **Acórdão n.º 5.013/2010-1ª Câmara, TC-007.069/2010-3, Min-Subst. Weder de Oliveira, 10.08.2010.**

Licitação para passagens aéreas: 2 – Aglutinação, em único item, de serviços de fornecimento de passagens aéreas, fluviais e rodoviárias

Outra possível irregularidade envolvendo o Pregão Eletrônico nº 001/2008, realizado pela Superintendência Regional do Incra no Amapá (SR(21)AP), cujo o objeto era a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, rodoviárias nacionais e fluviais nacionais, foi a *"aglutinação de fornecimento de passagens aéreas, fluviais e rodoviárias em um único item, em afronta à legislação (art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993)"*. Com relação ao assunto, a unidade técnica considerou que *"a aglutinação de passagens aéreas, fluviais e rodoviárias em um único item, a despeito de ser prática ainda adotada por vários órgãos na Administração Pública Federal, pode, potencialmente, provocar restrição de competidores, sobretudo daqueles que não trabalham os três modais conjuntamente"*. Todavia, no caso concreto, os gestores, em resposta à audiência promovida, informaram já terem ocorrido, anteriormente, dois processos licitatórios que forem desertos quanto ao fornecimento de passagens fluvio-marinhas e rodoviárias nacionais, pois as empresas potencialmente interessadas não compareceram aos certames, em razão do parcelamento do objeto. Desse modo, reconheceu a unidade técnica que *"no Estado do Amapá, a separação do objeto licitado em três itens distintos não gerou o efeito desejado"*. De sua parte, o relator, quanto ao não parcelamento do objeto, entendeu não ter ocorrido desrespeito à Lei de Licitações, pois a divisão do objeto, embora fosse possível, não se poderia dizer que fosse indispensável. Destacou o relator: *"No caso ora analisado, a realidade do mercado mostrou que a divisão da contratação em três lotes distintos não satisfaz integralmente a necessidade da Administração"*, uma vez que nas situações em que houve o parcelamento, *"não acudiram interessados para o fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias nem passagens fluvio-marinhas, apenas para passagens aéreas, o que corrobora a avaliação de que não foi desarrazoada a decisão de se fazer a licitação para fornecimento de passagens em todos os modais"*. Ao final, por considerar não haver evidência de má-fé, dano ao erário ou direcionamento do certame, acolheu a proposta da unidade técnica de não se aplicar multa ao responsável, concluindo, e propondo ao colegiado, a procedência parcial da representação, com expedição de correspondente alerta à unidade jurisdicionada, de modo a evitar ocorrências em licitações futuras que possam potencialmente restringir a competitividade dos certames. **Acórdão n.º 5.013/2010-1ª Câmara, TC-007.069/2010-3, Min-Subst. Weder de Oliveira, 10.08.2010.**

SEGUNDA CÂMARA

Pregão para registro de preços: 1 – Estimativa dos quantitativos a serem contratados

Em representação formulada ao TCU, empresa participante de pregão, para fins de registro de preços destinado à contratação de serviços gráficos, de confecção de **banners** e de diagramação em atendimento à necessidade do Ministério do Esporte, alegou, em síntese, que a vencedora do certame ofertara preço manifestamente

inexequível, e que o recurso interposto por ela, representante, contra a oferta da empresa vencedora fora negado pelo pregoeiro, sem nenhuma motivação técnica ou jurídica. Na instrução inicial, a unidade técnica apontou farta jurisprudência do Tribunal, “no sentido de que cabe à administração facultar às licitantes a oportunidade de comprovar a viabilidade dos preços cotados, para, só então, desclassificar as propostas inexequíveis”. Todavia, a unidade técnica apontou outra possível irregularidade, relativa aos quantitativos estimativos a serem objeto de futuras contratações, com base no registro de preços examinado. A esse respeito, a unidade técnica consignou que “o sistema de registro de preços é utilizado justamente para os casos em que não for possível à Administração definir previamente com precisão o quantitativo a ser demandado”. Entretanto, ainda para a unidade técnica, “o TCU possui jurisprudência no sentido de que a licitação deve estabelecer valores mínimos e máximos para os itens licitados”. Desse modo, “caberia ao ministério, com base em suas expectativas de consumo para o período de vigência da ata, ter estimado no edital as quantidades mínimas e máximas de demanda de cada produto, até para que os licitantes interessados, com base em possíveis ganhos de escala, pudessem melhor formular seu preços”. Conseqüentemente, propôs a expedição de alerta ao Ministério do Esporte, para que, “em certames futuros com adoção do sistema de registro de preços, estabeleça, ainda que de forma estimativa, quantidades mínimas e máximas para as aquisições durante a validade da respectiva ata”. O relator acolheu, integralmente, a análise procedida, no que foi acompanhado pelos demais membros do Colegiado. Precedentes citados: Acórdãos nºs 697/2006; 363/2007; 2.646/2007; 141/2008; 1.100/2008; 1.616/2008 e 294/2008, todos do Plenário. **Acórdão n.º 4.411/2010-2ª Câmara, TC-013.365/2010-0, Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 10.08.2010.**

Pregão para registro de preços: 2 – Deficiências na composição do orçamento do objeto da licitação

Ainda na representação formulada ao TCU por empresa participante de pregão, para fins de registro de preços, para a contratação de serviços gráficos, de confecção de **banners** e de diagramação em atendimento à necessidade do Ministério do Esporte, outra suposta irregularidade verificada pela unidade técnica foi a possível deficiência na composição do orçamento do objeto da licitação. Para a Secretaria de Controle Externo, após analisar o assunto, “a metodologia utilizada pelo Ministério para estimar o valor da licitação mostrou-se pertinente”, a despeito de ter sido estimado valor maior do que o deveria ter sido. No caso, considerou a unidade técnica que a estimativa a maior, além de implicar diferença “não significativa no valor previsto no edital (cerca de 10%), não prejudicou o andamento do certame, especialmente no que toca à competitividade, dado o grande número de participantes e o desconto obtido pela Administração. Em sentido contrário, poderia até se considerar que o valor estimado a maior pode ter atraído mais licitantes do que ocorreria se fosse previsto um valor mais baixo para a licitação”. Todavia, o relator considerando a discrepância verificada entre os preços unitários contratados e o elevado desconto oferecido no pregão em relação ao orçamento elaborado pela administração (da ordem de 70%), entendeu necessário “alertar o Ministério do Esporte para que, na elaboração de orçamento estimativo de futuros certames envolvendo objeto semelhante ao do Pregão Eletrônico 15/2010, bem como relativo a qualquer outro certame processado para o registro de preços, atente para a necessidade de alinhamento dos orçamentos aos preços correntes de mercado”. Sua proposta contou com a anuência do Colegiado. **Acórdão n.º 4.411/2010-2ª Câmara, TC-013.365/2010-0, Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 10.08.2010.**

Responsáveis pelo Informativo:

Elaboração: Sandro Henrique Maciel Bernardes, Assessor em substituição da Secretaria das Sessões.

Revisão: Odilon Cavallari de Oliveira, Secretário das Sessões.

Contato: infojuris@tcu.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 18/04/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA
41.955.367/0001-46

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/04/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.C0YF.F9LF.V7AN.694Q.X2PK**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETO DO BRASIL LTDA**

CNPJ: **41.955.367/0001-46**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETO DO BRASIL LTDA**, CNPJ 41.955.367/0001-46, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 12h32min39 do dia 04/02/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **P4A7.Z5DP.WDCF.TBUH**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VIÇOSA

CERTIDÃO CÍVEL DE EXECUÇÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Cumprimento de sentença, Cumprimento Provisório de Sentença, Execução de Título Extrajudicial, Execução de Alimentos, Execução Contra a Fazenda Pública, Execução Fiscal, Execução Hipotecária do Sistema Financeiro Nacional, Processo de Execução, Execução de Título Judicial - CEJUSC, Execução Extrajudicial de Alimentos, Cumprimento de Sentença de Obrigação de prestar alimentos, Cumprimento de Sentença - Lei Arbitral(Lei 9.307/1996), NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 41.955.367/0001-46

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 12 de Janeiro de 2022 às 10:32

VIÇOSA, 12 de Janeiro de 2022 às 10:32

Código de Autenticação: 2201-1210-3233-0109-1378

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/04/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
20/07/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004047731.00-10

CNPJ/CPF: 41.955.367/0001-46

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R CORONEL SOARES

NÚMERO: S/N

COMPLEMENTO: LOJA 01,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36592000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CANAA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000539037393



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 41.955.367/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:28:12 do dia 17/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2022.

Código de controle da certidão: **E119.99F7.2A8B.1CA6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CPF/CNPJ: 41.955.367/0001-46

Contribuinte: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORRE

Endereço: RUA CORONEL SOARES, loja 01

Bairro/Cidade/UF/CEP: centro / Canaã-MG / CEP: 36.592-000

Insc. Municipal: 1390.

Insc. Estadual:

Nome Fantasia: SORRETO CAFES ESPECIAIS

Atividade:

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que em nome do requerente, não existe(m) débito(s) em aberto até a presente data.

Ressalvado à fazenda municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

Canaã, 18 de Fevereiro de 2022

A presente Certidão é válida por 90 (noventa) dias a contar da data acima descrita.

Renata Mafía de Lima
Chefe de Setor Tributário
CPF: 112.764.536-68



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.955.367/0001-46

Certidão nº: 12502540/2022

Expedição: 21/04/2022, às 11:51:11

Validade: 18/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.955.367/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
SORETTO DO BRASIL LTDA**
CPF/CNPJ: **41.955.367/0001-46**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:19:15 do dia 21/04/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 1I42210422111915

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/04/2022 11:17:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA**
CNPJ: **41.955.367/0001-46**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
SORETTO DO BRASIL LTDA**

CPF/CNPJ: **41.955.367/0001-46**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:39:35 do dia 12/11/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: D290121121093935

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO**

CPF/CNPJ: **130.680.236-96**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:41:28 do dia 12/11/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: JXCQ121121094128

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VIÇOSA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ALIMENTOS SORETTO LTDA
CNPJ: 41.955.367/0001-46

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 29 de Junho de 2022 às 09:37

VIÇOSA, 29 de Junho de 2022 às 09:37

Código de Autenticação: 2206-2909-3704-0607-1821

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.955.367/0001-46

Razão Social: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETO DO

Endereço: R CORONEL SOARES SN LOJA 01 / CENTRO / CANAA / MG / 36592-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2022 a 27/07/2022

Certificação Número: 2022062802141444324840

Informação obtida em 29/06/2022 09:38:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100178468

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CANAA
Local

11 Maio 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31212274266 em 14/05/2021 da Empresa COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 214006310 - 14/05/2021. Autenticação: 2B5BC99665A8DD31BC252338A5B9FF99EA43E5BA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/400.631-0 e o código de segurança iPGk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/400.631-0	MGP2100178468	11/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
130.680.236-96	GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETO DO BRASIL LTDA

1. GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, COMERCIANTE, Solteiro, data de nascimento 02/05/1995, nº do CPF 130.680.236-96, documento de identidade MG17388332, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA PROJETADA, número SN, LOJA 01, bairro / distrito CENTRO, município CANAA - MINAS GERAIS, CEP 36.592-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETO DO BRASIL LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia SORETO CAFES ESPECIAIS.

Cláusula Segunda - O objeto social será AS ATIVIDADES DE ENVASAMENTO, FRACIONAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA TERCEIROS SOB CONTRATO, POR PROCESSO AUTOMATIZADO OU NAO, TAIS COMO: ACONDICIONAMENTO, FRACIONAMENTO E EMPACOTAMENTO DE ARROZ, ALGODAO, FEIJAO, MILHO, CAFE EM GRAO, TORRADO E MOIDO, FUBA, CACAU, CHOCOLATE EM PO, BALAS, BOMBONS, FUMO, E ETC. , FORA DA UNIDADE AGRICOLA E NAO COMPLEMENTAR AO CULTIVO, EMBALADORA DE PRODUTOS SOLIDOS/LIQUIDOS, EMBALAGEM E ETIQUETAGEM DE PRODUTOS, EMBALAMENTO DE PRODUTOS SOLIDOS/LIQUIDOS, EMPACOTADEIRA DE PRODUTOS SOLIDOS, EMPACOTAMENTO DE PREPARADOS FARMACEUTICOS, EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS SOLIDOS, ENCARTELAGEM DE PRODUTOS, ENGARRAFAMENTO DE PRODUTOS LIQUIDOS, EXCETO AGUA MINERAL E REFRIGERANTES, ENSACAGEM DE PRODUTOS, ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO, ENVASAMENTO EM AEROSSOIS SOB CONTRATO, ENVASILHAMENTO DE PRODUTOS, ENVELOPAGEM DE PRODUTOS, REEMBALAGEM DE PRODUTOS, REEMBALAMENTO DE PRODUTOS, ROTULAGEM E ETIQUETAGEM DE PRODUTOS. O COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, TAIS COMO: CHAS, CAFES, MEL, SUCOS, CONSERVAS, CONDIMENTOS, VINAGRES, ADOCANTES, ACHOCOLATADOS E OUTROS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA CORONEL SOARES, número SN, LOJA 01, bairro / distrito CENTRO, município CANAA - MG, CEP 36.592-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 24/02/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 93.700,00 (NOVENTA e TRÊS MIL e SETECENTOS reais) dividido em 100 quotas no valor nominal R\$ 937,00 (NOVECIENTOS e TRINTA e SETE reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO	100	93.700,00
TOTAL	100	93.700,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA

a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de CANAA - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA

CANAA, 24 de Fevereiro de 2021.

GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO

Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2100178468



MG41261461

3/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212274266 em 14/05/2021 da Empresa COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 214006310 - 14/05/2021. Autenticação: 2B5BC99665A8DD31BC252338A5B9FF99EA43E5BA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/400.631-0 e o código de segurança iPGk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/400.631-0	MGP2100178468	11/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
130.680.236-96	GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 21/400.631-0, em 14/05/2021 da empresa: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETO DO BRASIL LTDA, nire: 3121227426-6, foi deferido digitalmente sob o número 31212274266, em 14/05/2021, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
130.680.236-96	GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
130.680.236-96	GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO

Belo Horizonte, sexta-feira, 14 de maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 14/05/2021, às 16:45 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/400.631-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 14 de maio de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212274266 em 14/05/2021 da Empresa COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETO DO BRASIL LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 214006310 - 14/05/2021. Autenticação: 2B5BC99665A8DD31BC252338A5B9FF99EA43E5BA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/400.631-0 e o código de segurança iPGk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/8



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31212274266

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ALIMENTOS SORETTO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2200424271

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CANAA

Local

17 MAIO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9361036 em 19/05/2022 da Empresa ALIMENTOS SORETTO LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 222511397 - 18/05/2022. Autenticação: A45DC1DDD7DAFCCB8811B512D1185B2248BC5EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/251.139-7 e o código de segurança 64AG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/251.139-7	MGP2200424271	18/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
130.680.236-96	GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL
LTDA**

CNPJ: 41.955.367/0001-46

NIRE:31212274266

Página 1 de 5

**Súmula:
Alteração do Objeto Social;
Alteração da Razão Social;**

Pelo presente e instrumento particular o abaixo identificado:

GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, nascido em 02 de maio de 1995, comerciante, portador da carteira de identidade n.º MG17388332, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o n.º 130.680.236-96, residente e domiciliado a Rua Projetada, S/N, Centro, Município de Canaã, Estado de Minas Gerais, Cep: 36592-000;

titular da totalidade do Capital de, **COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA** com sede a Rua Coronel Soares, S/N, Loja 01, Bairro Centro, CEP:36.592-00, Município de Canaã, Estado de Minas Gerais; com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, NIRE nº 31212274266, em sessão de 14 de maio de 2021, sob o nº 214006310, resolve, alterar as disposições vigentes, conforme a seguir exposto:

- A razão social que era **COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA**, passa neste ato para **ALIMENTOS SORETTO LTDA**;
- O objeto social que era: Atividades de envasamento, fracionamento e empacotamento de produtos alimentícios para terceiros sob contrato, por processo automatizado ou não, tais como: Acondicionamento, fracionamento e empacotamento de arroz, algodão, feijão, milho, café em grão, torrado e moído, fubá, cacau, chocolate em pó, balas, bombons, fumo, e etc., fora da unidade agrícola e não complementar ao cultivo, embalagem de produtos sólidos/líquidos, embalagem e etiquetagem de produtos, embalamento de produtos sólidos/líquidos, empacotadeira de produtos sólidos, empacotamento de preparados farmacêuticos, empacotamento de produtos sólidos, encartelagem de produtos, engarrafamento de produtos líquidos, exceto água mineral e refrigerantes, ensacagem de produtos, envasamento e empacotamento , envasamento em aerossóis sob contrato, envasilhamento de produtos, envelopagem de produtos, reembalagem de produtos, reembalamento de produtos, rotulagem e etiquetagem de produtos. O comércio atacadista de produtos alimentícios tais como; chás, cafés, mel, sucos, conservas, condicionamentos, vinagres, adoçantes, achocolatados, e outros. **Passa neste ato para; Atividades de envasamento, fracionamento e empacotamento de produtos alimentícios para terceiros sob contrato, por processo automatizado ou não, tais como: Acondicionamento, fracionamento e empacotamento de arroz, algodão, feijão, milho, café em grão, torrado e moído, fubá, cacau, chocolate em pó, balas, bombons, fumo, e etc., fora da unidade agrícola e não complementar ao cultivo, embalagem de produtos sólidos/líquidos, embalagem e etiquetagem de produtos, embalamento de produtos sólidos/líquidos, empacotadeira de produtos sólidos, empacotamento de preparados farmacêuticos, empacotamento de produtos sólidos, encartelagem de produtos, engarrafamento de produtos líquidos, exceto água mineral e refrigerantes,**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9361036 em 19/05/2022 da Empresa ALIMENTOS SORETTO LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 222511397 - 18/05/2022. Autenticação: A45DC1DDD7DAFCCB8811B512D1185B2248BC5EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/251.139-7 e o código de segurança 64AG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/10

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL
LTDA**

CNPJ: 41.955.367/0001-46

NIRE:31212274266

Página 2 de 5

ensacagem de produtos, envasamento e empacotamento , envasamento em aerossóis sob contrato, envasilhamento de produtos, envelopagem de produtos, reembalagem de produtos, reembalamento de produtos, rotulagem e etiquetagem de produtos, encapsulamento de cafés, chás e etc,. O comércio atacadista de produtos alimentícios tais como; chás, cafés, mel, sucos, conservas, condicionamentos, vinagres, adoçantes, achocolatados e outros. A Industrialização de café verde (in natura) em café em grão torrado e/ou em grão torrado e moído, empacotado ou não, sua comercialização e/ou distribuição, A comercialização, a pesagem, a secagem, o beneficiamento, o rebeneficiamento, a padronização, a formação de ligas e/ou blends, de cafés em grão verde (in natura), por atacado, A prestação de serviços para terceiros em pesagem, industrialização, secagem, beneficiamento, rebeneficiamento, padronização, formação de ligas e/ou blends, torrefação e moagem de café. Comercio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente. Administração, licenciamento do uso de marcas e patentes, e a compra, a venda e o licenciamento (leasing) pelo uso de marcas e patentes.

Após a alteração resolve o titular da empresa consolidar o Ato Constitutivo passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE

ALIMENTOS SORETTO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Empresa girará sob o nome empresarial **ALIMENTOS SORETTO LTDA**, e nome fantasia **“SORETTO CAFÉS ESPECIAIS”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE

A empresa terá sede a Rua Coronel Soares, S/N, Loja 01, Bairro Centro, CEP:36.592-00, Município de Canaã, Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado à empresa a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

Constitui o objeto da empresa as atividades de envasamento, fracionamento e empacotamento de produtos alimentícios para terceiros sob contrato, por processo automatizado ou não, tais como: Acondicionamento, fracionamento e empacotamento de arroz, algodão, feijão, milho, café em grão, torrado e moído, fubá, cacau, chocolate em pó, balas, bombons, fumo, e etc., fora da unidade agrícola e não complementar ao cultivo,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9361036 em 19/05/2022 da Empresa ALIMENTOS SORETTO LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 222511397 - 18/05/2022. Autenticação: A45DC1DDD7DAFCCB8811B512D1185B2248BC5EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/251.139-7 e o código de segurança 64AG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/10

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTA DO BRASIL
LTDA**

CNPJ: 41.955.367/0001-46

NIRE:31212274266

Página 3 de 5

embalagem de produtos sólidos/líquidos, embalagem e etiquetagem de produtos, embalamento de produtos sólidos/líquidos, empacotadeira de produtos sólidos, empacotamento de preparados farmacêuticos, empacotamento de produtos sólidos, encartelagem de produtos, engarrafamento de produtos líquidos, exceto água mineral e refrigerantes, ensacagem de produtos, envasamento e empacotamento, envasamento em aerosóis sob contrato, envasilhamento de produtos, envelopagem de produtos, reembalagem de produtos, reembalamento de produtos, rotulagem e etiquetagem de produtos, encapsulamento de cafés, chás e etc.. O comércio atacadista de produtos alimentícios tais como; chás, cafés, mel, sucos, conservas, condicionamentos, vinagres, adoçantes, achocolatados e outros. A Industrialização de café verde (in natura) em café em grão torrado e/ou em grão torrado e moído, empacotado ou não, sua comercialização e/ou distribuição, A comercialização, a pesagem, a secagem, o beneficiamento, o rebeneficiamento, a padronização, a formação de ligas e/ou blends, de cafés em grão verde (in natura), por atacado, A prestação de serviços para terceiros em pesagem, industrialização, secagem, beneficiamento, rebeneficiamento, padronização, formação de ligas e/ou blends, torrefação e moagem de café. Comercio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente. Administração, licenciamento do uso de marcas e patentes, e a compra, a venda e o licenciamento (leasing) pelo uso de marcas e patentes.

CLAÚSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da empresa é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime do titular e nos casos previstos em lei.

CLAÚSULA QUINTA- CAPITAL

O Capital, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país, pelo titular da empresa acima identificado, será de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais); dividido em 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais):

Titular	Quantidade de Quotas	Valor das Quotas	Participação Percentual
GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO	100	R\$ 93.700,00	100,00%
T O T A I S	100	R\$ 93.700,00	100,00%

CLÁUSULA SÉXTA - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular da empresa é restrita ao valor do Capital.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9361036 em 19/05/2022 da Empresa ALIMENTOS SORETTA LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 222511397 - 18/05/2022. Autenticação: A45DC1DDD7DAFCCB8811B512D1185B2248BC5EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/251.139-7 e o código de segurança 64AG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL
LTDA**

CNPJ: 41.955.367/0001-46

NIRE:31212274266

Página 4 de 5

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da empresa caberá ao titular **GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investida dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA OITAVA - USO DA DENOMINAÇÃO

O titular da empresa é investido de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedado: os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação em negócios ou transações estranhos aos objetivos da empresa.

CLÁUSULA NONA - RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, o titular da empresa terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALECIMENTO DO TITULAR DA EMPRESA

O falecimento, ou afastamento do titular da empresa não se constituirá causa para dissolução da empresa, que continuará com seus herdeiros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal do titular da empresa os herdeiros, ou representante legal, deverá proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após levantamento dos haveres na forma dos parágrafos anteriores desta cláusula, a empresa poderá continuar ou não com o cônjuge ou os herdeiros necessários do pré-morto ou impedido legalmente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA

A Empresa será dissolvida apenas por deliberação do titular e ou seus herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESIMPEDIMENTO

O titular da empresa declara sob as penas da lei, expressamente, que não se acha impedido de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9361036 em 19/05/2022 da Empresa ALIMENTOS SORETTO LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 222511397 - 18/05/2022. Autenticação: A45DC1DDD7DAFCCB8811B512D1185B2248BC5EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/251.139-7 e o código de segurança 64AG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/10

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTA DO BRASIL
LTDA**

CNPJ: 41.955.367/0001-46

NIRE:31212274266

Página 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento contra a empresa, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Canaã, estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, por estar assim justo, assina presente instrumento Constitutivo.

Canaã, 17 de maio de 2022

GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO
Sócio



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9361036 em 19/05/2022 da Empresa ALIMENTOS SORETTA LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 222511397 - 18/05/2022. Autenticação: A45DC1DDD7DAFCCB8811B512D1185B2248BC5EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/251.139-7 e o código de segurança 64AG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/251.139-7	MGP2200424271	18/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
130.680.236-96	GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALIMENTOS SORETTO LTDA, de NIRE 3121227426-6 e protocolado sob o número 22/251.139-7 em 18/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9361036, em 19/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
130.680.236-96	GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
130.680.236-96	GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO

Belo Horizonte, quinta-feira, 19 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por Maria da Piedade Sousa, Servidor(a) Público(a), em 19/05/2022, às 10:02 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/251.139-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 19 de maio de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9361036 em 19/05/2022 da Empresa ALIMENTOS SORETTA LTDA, Nire 31212274266 e protocolo 222511397 - 18/05/2022. Autenticação: A45DC1DDD7DAFCCB8811B512D1185B2248BC5EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/251.139-7 e o código de segurança 64AG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 41.955.367/0001-46

Razão Social: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO
DO BRASIL LTDA

Atividade Econômica Principal:

8292-0/00 - ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO

Endereço:

RUA CORONEL SOARES, SN - LOJA 01 - CENTRO - Canaã / Minas Gerais

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
7701454	29/06/2022	29/06/2022	29/09/2022

Dados básicos:

CNPJ : 28.055.048/0001-16
Razão Social : SORETTO DO BRASIL EIRELI
Nome fantasia : SORETTO DO BRASIL
Data de abertura : 17/06/2017

Endereço:

logradouro: RUA BELA VISTA
N.º: 191 Complemento:
Bairro: ALTO CRUZEIRO Município: CANAA
CEP: 36592-000 UF: MG

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
16-1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	CBU1EHEZ1GSLXG17
------------------------------	------------------

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DO MENOR

(Conforme Inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 c/c inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993).

Presado (a) Senhor (a),

A empresa COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA, Inscrita no CNPJ 41.955.367/0001-46, por intermédio de seu representante legal o (a) S.r. (a) GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO, portador (a) da carteira de Identidade nº MG 17.388.332, e do CPF 130.680.236-96, Vem através desta, **DECLARAR**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 c/c inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de Junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno , perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.


CANAÃ-MG, 17 DE AGOSTO DE 2021
CAFÉS ESPECIAIS

PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DO REGIME ME e EPP

Presado (a) Senhor (a),

A empresa COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA, Inscrita no CNPJ 41.955.367/0001-46, por intermédio de seu representante legal o (a) S.r. (a) GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO, portador (a) da carteira de Identidade nº MG 17.388.332, e do CPF 130.680.236-96, Vem através desta, **DECLARAR**, que está devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de pessoas Jurídicas, (conforme o caso), na condição de Microempresa – ME, e que sua receita anual se encontra dentro dos limites estabelecidos no Incisos I e II do art. 3º da LC n.º 123/06, atualizada pela Lei complementar n.º 123/2014.

CANAÃ-MG, 17 DE AGOSTO DE 2021

**SORETTO**
PRESIDENTE
CAFES ESPECIAIS

DECLARAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Presado (a) Senhor (a),

A empresa COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA, Inscrita no CNPJ 41.955.367/0001-46, por intermédio de seu representante legal o (a) S.r. (a) GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO, portador (a) da carteira de Identidade nº MG 17.388.332, e do CPF 130.680.236-96, Vem através desta, **DECLARAR**, sob pena sob lei, de que os produtos a serem fornecidos atendem as normas e especificações da legislação brasileira, na forma do Inc. VIII, Art. 39, da Lei 8.078/90.

CANAÃ-MG, 17 DE AGOSTO DE 2021

The logo for SORETTO CAFÉS ESPECIAIS features the word "SORETTO" in a large, light grey, serif font. A horizontal line is drawn across the middle of the letters "R", "E", and "T". Below this line, the word "PRESIDENTE" is written in a smaller, dark grey, sans-serif font. Underneath "PRESIDENTE", the words "CAFÉS ESPECIAIS" are written in a very light grey, sans-serif font. To the left of the "S" in "SORETTO", there is a small icon of a coffee bean.

PRESIDENTE

CAFÉS ESPECIAIS

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ART. 4º DA LEI DE 10.520 DE 17/07/2002).

Presado (a) Senhor (a),

A empresa COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA, Inscrita no CNPJ 41.955.367/0001-46, por intermédio de seu representante legal o (a) S.r. (a) GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO, portador (a) da carteira de Identidade nº MG 17.388.332, e do CPF 130.680.236-96, DECLARA, em atendimento ao Inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, que se encontra em total estado de regularidade com os requisitos de habilitação para participação na licitação epigrafada.

Por ser a expressão da verdade dato e assino a presente declaração, ciente das sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

The logo for SORETTO CAFÉS ESPECIAIS features the word 'SORETTO' in a large, light grey, serif font. To the left of the 'S' is a stylized coffee bean icon. Below 'SORETTO' is the text 'CANAÃ-MG, 17 DE AGOSTO DE 2021' in a smaller, light grey, sans-serif font. At the bottom of the logo is the text 'CAFÉS ESPECIAIS' in a light grey, sans-serif font.

CANAÃ-MG, 17 DE AGOSTO DE 2021

CAFÉS ESPECIAIS

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Presado (a) Senhor (a),

A empresa COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 41.955.367/0001-46, por intermédio de seu representante legal o (a) S.r. (a) GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO, portador (a) da carteira de Identidade nº MG 17.388.332, e do CPF 130.680.236-96, Vem através desta, **DECLARAR**, sob penas de lei, que até a presente data, INEXISTEM fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

CANAÃ-MG, 17 DE AGOSTO DE 2021

The logo for Soretto features the word "SORETTO" in a large, light grey, serif font. To the left of the letter "O" is a stylized coffee bean icon. The background is white.

— CAFÉS ESPECIAIS

PRESIDENTE

RUA BELA VISTA, 191, CENTRO, CANAÃ – MINAS GERAIS, CEP 36592-000,

E-mail: cafesoretto@gmail.com

Tel: (31) 3892 - 1180

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

Presado (a) Senhor (a),

A empresa COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA, Inscrita no CNPJ 41.955.367/0001-46, por intermédio de seu representante legal o (a) S.r. (a) GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO, portador (a) da carteira de Identidade nº MG 17.388.332, e do CPF 130.680.236-96, Vem através desta, **DECLARAR**, para fins do disposto no art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, que possui e/ou desenvolve programa de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas.

CANAÃ-MG, 17 DE AGOSTO DE 2021

SORETTO

CAFÉS ESPECTAIS

PRESIDENTE

RUA BELA VISTA, 191, CENTRO, CANAÃ – MINAS GERAIS, CEP 36592-000,

E-mail: cafesoretto@gmail.com

Tel: (31) 3892 - 1180

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-17.388.332 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/09/2020

NOME GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO

FILIAÇÃO JOSE MAURICIO GOMES LELIS

VANIA LUCIA TOLENTINO DE SOUZA GOMES

NATURALIDADE CANAA-MG DATA DE NASCIMENTO 2/5/1995

DOC ORIGEM CANAA-MG NASC. LV-14 FL-279

CPF 130.680.236-96

PII-1313 LETICIA BAPTISTA GAMBOGE REIS

DIRETORIA DO INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2.VIA

Instituto Costeira Brasileira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Edgar Henrique Silva de Carvalho
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Ministério Público Federal

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **41.955.367/0001-46**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETO DO BRASIL LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 14/05/2021**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

Sessões: 10 e 11 de agosto de 2010

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas na(s) data(s) acima indicada(s), relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO**Plenário**

Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte: necessidade de declaração por parte da beneficiada.

Contratação direta por inexigibilidade de licitação: indicação de marca e modelo de equipamento a ser adquirido.

Licitações de obras públicas:

1 – Exigência de vínculo empregatício dos responsáveis técnicos com a empresa licitante na data da entrega da proposta;

2 – Obrigatoriedade de visita técnica ser realizada por responsável técnico da empresa previamente designado e em data única;

3 – Exigência simultânea de patrimônio líquido mínimo e garantia de proposta, a ser apresentada até três dias antes da data para entrega dos envelopes;

4 – Ausência de detalhamento de itens que devem compor o BDI;

5 – Não utilização dos sistemas oficiais de referências de preços para obras e serviços de engenharia.

Licitações e contratos na área de educação:

1 - Exigência de número mínimo de profissionais nos quadros permanentes da licitante e de serviços prestados anteriormente à Administração por número mínimo de meses;

2 – **Fragilidades na fiscalização de contrato.**

Restrições à competitividade: Exigência, para fins de comprovação da qualidade do café a ser fornecido, de certificado emitido pela ABIC.

Auditoria em licitações e contratos:

1 - Uso do pregão para contratação de serviços de consultoria;

2 - Contratação de obras públicas a serem executadas na vizinhança de bem tombado.

Licitações e contratos de obras: encargos sociais incidentes sobre custos com profissionais relacionados à “Administração Local”.

Primeira Câmara

Licitação para passagens aéreas:

1 - Desnecessidade da empresa prestadora dos serviços possuir turismólogo como responsável ou administrador;

2 – Aglutinação, em único item, de serviços de fornecimento de passagens aéreas, fluviais e rodoviárias.

Segunda Câmara

Pregão para registro de preços:

1 – Estimativa dos quantitativos a serem contratados;

2 – Deficiências na composição do orçamento do objeto da licitação.

PLENÁRIO

Enquadramento de empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte: necessidade de declaração por parte da beneficiada

Em sede de Representação, apurava-se possível irregularidade atinente ao fato de uma empresa haver participado de diversas licitações na qualidade de empresa de pequeno porte (EPP), obtendo os benefícios da Lei Complementar 123/2006 – LC 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), sem atender, no entanto, as condições para o seu enquadramento como EPP, no exercício de 2007. Para o relator, *“a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte é feita mediante declaração da Junta Comercial, que a expede com base em informação da empresa interessada, com o requerimento à respectiva Junta do arquivamento da ‘Declaração de Enquadramento de ME ou EPP’”*. Do mesmo modo, ainda para o relator, *“cessadas as condições que permitiam o enquadramento como ME ou EPP, a empresa deverá fazer a ‘Declaração de Desenquadramento’”*. Assim, o enquadramento, bem como o desenquadramento, como microempresa ou empresa de pequeno porte é um ato declaratório, da iniciativa de quem pretende beneficiar-se da situação. Tal declaração, ressaltou o relator, é prestada sob as penas da lei, *“sujeitando os infratores às cominações legalmente estabelecidas”*. Na espécie, a empresa favoreceu-se da condição de EPP, apesar de ter faturamento superior ao limite estabelecido (R\$ 2.400.000,00), logrando vantagem indevida, portanto. Na conclusão do relator, *“A informação da perda da condição de ME ou EPP, por ser ato declaratório, era responsabilidade da empresa”*, a qual, por não a ter feito e por ter auferido indevidamente os benefícios da LC 123/2006, cometeu, portanto *“ação que caracteriza fraude à licitação, ato grave que enseja declaração de inidoneidade para participar de licitações da administração pública federal”*. Assim, o relator votou no sentido da procedência da representação, bem como pela declaração de inidoneidade da licitante para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de um ano, o que foi aprovado, unanimemente, pelo Plenário. **Acórdão n.º 1972/2010-Plenário, TC-019.423/2010-1, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 11.08.2010.**

Contratação direta por inexigibilidade de licitação: indicação de marca e modelo de equipamento a ser adquirido

Representação reportou ao Tribunal possíveis irregularidades na aquisição de equipamentos destinados ao Laboratório de Restauro da Cinemateca Brasileira. No caso concreto, a Cinemateca Brasileira adquiriu equipamento de marcação de luz com correção de cor e telecine DIXI, fabricado pela CTM-Debrrie, invocando, para tanto, o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (inexigibilidade de licitação em razão de se tratar de fornecedor exclusivo). Após a audiência do Diretor-Executivo da entidade auditada em razão da *“aquisição do equipamento de telecinagem e marcação de luz da CTM-Debrrie por inexigibilidade com existência de outros fornecedores com equipamentos semelhantes disponíveis na Alemanha (MWA Professional Film & Audio Products), Estados Unidos (Grass Valley) e Inglaterra (Cintel International)”* a unidade técnica propôs a procedência da representação, em face da ausência de procedimento licitatório para a aquisição do citado equipamento. Todavia, ao analisar o assunto, o relator, discordando da unidade técnica, considerou mais adequada a proposta de encaminhamento apresentada pelo Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU, o qual, em seu parecer, consignou que *“A impropriedade verificada na aquisição em exame não está somente na possível existência de equipamentos semelhantes ao desejado no mercado internacional, como aponta a unidade técnica, mas sim na indicação, desde o princípio, do modelo e da marca do equipamento que se pretendia comprar”*. Após registrar que a indicação de marca, por si só, não constitui irregularidade, o MP/TCU foi de opinião que *“a ofensa ao art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93, se dá antes pela preferência a certa marca e modelo do equipamento desejado, do que pela falta de comprovação de sua exclusividade no mercado, fato também observado no caso concreto”*. Todavia, pelas peculiaridades do caso concreto, dada a *“singularidade do objeto a ser adquirido, assaz incomum e com raros concorrentes no mercado mundial, não sendo sequer produzido no Brasil”*, tendo em conta, ainda, que *“farta jurisprudência do Tribunal de Contas da União considera suficiente, na hipótese de ofensa ao disposto no art. 25, inc. I, do Estatuto das Licitações e considerando circunstâncias específicas de cada processo, que seja determinado ao órgão ou entidade que se abstenha de indicar a preferência de marca e que comprove cabalmente a inviabilidade de competição em função de o objeto pretendido só poder ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo”*, o MP/TCU manifestou-se pela procedência parcial da representação, com a expedição de determinação corretiva para as futuras licitações a serem procedidas pela Cinemateca Brasileira. O Plenário, por sua vez, acolheu as conclusões do relator. Precedentes citados: Acórdãos nºs 116/2008 e 2.099/2008, ambos

da 1ª Câmara e 3.645/2008, 5.053/2008 e 2.809/2008, da 2ª Câmara, **Acórdão n.º 1975/2010-Plenário, TC-019.589/2010-1, rel. Min. Benjamin Zymler, 11.08.2010.**

Licitações de obras públicas: 1 – Exigência de vínculo empregatício dos responsáveis técnicos com a empresa licitante na data da entrega da proposta

Representação formulada ao TCU noticiou uma série de possíveis irregularidades relacionadas à Tomada de Preços nº 002/2010, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, cujo objeto, subvencionado parcialmente com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, repassados por meio de convênio, consiste na contratação de empresa para construção de uma escola pública de educação infantil na sede do Município de Água Doce do Norte/ES e realizada pela Prefeitura da localidade. Uma dessas irregularidades seria a exigência de vínculo empregatício dos responsáveis técnicos de nível superior (engenheiros civil e elétrico) com a empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta. Em sua análise, a unidade técnica destacou *“a existência de reiteradas deliberações desta Corte reputando tal exigência como descabida, porquanto impõe um ônus desnecessário às empresas, à medida que as obriga a manter em seus quadros empregados ociosos e altamente qualificados somente para participarem de licitações”*. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, *“para o Tribunal, o fundamental para a Administração-Contratante é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seu mister quando da execução do futuro contrato, razão por que se mostra suficiente a existência de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, interpretação essa que vai ao encontro do disposto no § 6º do art. 30, da Lei nº 8.666/93, quando estabelece que as exigências acerca de pessoal qualificado devam reputar-se atendidas mediante mera declaração de disponibilidade apresentada pela licitante”*. Desse modo, por essa e pelas demais irregularidades, a unidade técnica sugeriu ao relator a suspensão cautelar da Tomada de Preços nº 002/2010, até que o Tribunal deliberasse em definitivo sobre as questões postas. O relator, com o aval do Plenário, acolheu a proposta da unidade técnica. Precedentes citados: Acórdãos nºs 2297/2005, 361/2006, 291/2007, 597/2007, 1547/2008, 1908/2008, 2382/2008, 103/2009, 727/2009, 80/2010, 326/2010, todos do Plenário e 434/2010-2ª Câmara. **Decisão monocrática no TC-020.314/2010-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 11.08.2010.**

Licitações de obras públicas: 2 – Obrigatoriedade de visita técnica ser realizada por responsável técnico da empresa previamente designado e em data única

Outra irregularidade apontada na Representação formulada ao TCU que noticiou uma série de possíveis irregularidades relacionadas à Tomada de Preços nº 002/2010, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, cujo objeto consiste na contratação de empresa para construção de uma escola pública de educação infantil na sede do Município de Água Doce do Norte/ES, foi a necessidade de visita técnica a ser realizada em data única e, obrigatoriamente, pelo engenheiro responsável pela obra. A esse respeito, enfatizou a unidade instrutiva que *“inexiste fundamento legal para que a visita técnica se faça obrigatoriamente pelo responsável técnico da empresa previamente designado”*, no caso, o engenheiro responsável pela obra. Para a unidade técnica, bastaria que a licitante apresentasse *“declaração da empresa indicando expressamente determinado profissional para o fim de tomar conhecimento do objeto a ser executado”*. Além disso, a obrigatoriedade de que a visita técnica se dê em data única também não se mostra de acordo com disposições legais, bem como contraria entendimento do Tribunal. Desse modo, por essa e pelas demais irregularidades, a unidade técnica sugeriu ao relator a suspensão cautelar da Tomada de Preços nº 002/2010, até que o Tribunal deliberasse em definitivo sobre as questões postas. O relator, com o aval do Plenário, acolheu a proposta da unidade técnica. Precedentes citados: Acórdãos nºs 874/2007, 326/2010, 1264/2010, 1.332/2006, 1631/2007, todos do Plenário e 2028/2006-1ª Câmara. **Decisão monocrática no TC-020.314/2010-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 11.08.2010.**

Licitações de obras públicas: 3 – Exigência simultânea de patrimônio líquido mínimo e garantia de proposta, a ser apresentada até três dias antes da data para entrega dos envelopes

Ainda na Representação formulada ao TCU que noticiou uma série de possíveis irregularidades relacionadas à Tomada de Preços nº 002/2010, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, cujo objeto consiste na contratação de empresa para construção de uma escola pública de educação infantil na sede do Município de Água Doce do Norte/ES, foi informada a *“exigência simultânea de patrimônio líquido mínimo com a prestação de garantia prevista no art. 31, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, a ser apresentada até três dias antes da data para entrega da proposta, em afronta ao disposto no art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/1993”*. No entender da unidade técnica, *“é pacífico nesta Corte que a exigência simultânea de capital*

social/patrimônio líquido mínimo com a prestação de garantia da proposta para certificação da qualificação econômico-financeira da proponente atenta contra o que reza o art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/93". Quanto ao prazo estipulado - de até três dias antes da data agendada para apresentação dos documentos de habilitação e da proposta de preços - para prestação da garantia e sua comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação, a unidade técnica destacou decisão monocrática, referendada pelo Plenário, nos autos do TC 004.287/2010-0, na qual se evidenciou que *"a exigência editalícia de garantia de participação correspondente a 1% do valor global previsto das obras, a ser prestada até três dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação e de proposta de preços, é altamente nociva, visto que permite conhecer de antemão as empresas que efetivamente participarão do certame, possibilitando, dessa forma, a formação de conluio para loteamento das obras"* (Cautelar noticiada no Informativo/TCU nº 8/2010). Citando, ainda, outro precedente jurisprudencial (Acórdão nº 557/2010 – Plenário), concluiu a unidade técnica que *"a comprovação documental de tal depósito deve ser inserida junto aos demais elementos relativos à habilitação – tido, por conseguinte, como data-limite -, não havendo razão plausível para que isso se faça anteriormente (o recolhimento, esse sim pode operar-se no interregno entre a publicação do edital e o início do certame)"*. Desse modo, por essa e pelas demais irregularidades, a unidade técnica sugeriu ao relator a suspensão cautelar da Tomada de Preços nº 002/2010, até que o Tribunal delibere em definitivo sobre as questões postas. O relator, com o aval do Plenário, acolheu a proposta da unidade técnica. Precedentes citados: Decisão nº 1521/2002 e Acórdãos nºs 170/2007; 2656/2007; 1265/2009 e 326/2010, todos do Plenário. **Decisão monocrática no TC-020.314/2010-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 11.08.2010.**

Licitações de obras públicas: 4 – Ausência de detalhamento de itens que devem compor o BDI

Ainda na Representação formulada ao TCU que noticiou uma série de possíveis irregularidades relacionadas à Tomada de Preços nº 002/2010, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, cujo objeto consiste na contratação de empresa para construção de uma escola pública de educação infantil na sede do Município de Água Doce do Norte/ES, foi registrada a ausência de detalhamento dos itens que devem expressamente compor o BDI nas propostas a serem apresentadas pelos licitantes, de modo a evitar a falta de homogeneidade nas propostas e a aceitação de ofertas com BDI excessivos. A esse respeito, a unidade técnica consignou que *"o diploma interno da licitação ressenete-se de disposição prevendo a necessidade de detalhamento pelas empresas em suas propostas comerciais, de forma explícita e sob pena de desclassificação, do percentual de BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, bem como a descrição de todos os seus componentes (composição analítica), de forma a garantir maior transparência na execução das despesas e evitar sobrepreço no orçamento pela inclusão indevida de parcelas"*. O edital, então, estaria limitado a descrever, em suas cláusulas, *"que os preços cotados deverão de compreender todos os custos diretos e indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros, mediante declaração firmada pela proponente"*. Assim, por essa e pelas demais irregularidades, a unidade técnica sugeriu ao relator a suspensão cautelar da Tomada de Preços nº 002/2010, até que o Tribunal deliberasse em definitivo sobre as questões postas. O relator, com o aval do Plenário, acolheu a proposta da unidade técnica. Precedentes citados: Acórdão nºs 220/2007; 325/2007; 1286/2007; 2656/2007; 440/2008; 2207/2009 e 1426/2010, todos do Plenário. **Decisão monocrática no TC-020.314/2010-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 11.08.2010.**

Licitações de obras públicas: 5 – Não utilização dos sistemas oficiais de referências de preços para obras e serviços de engenharia

Na mesma Representação formulada ao TCU que noticiou uma série de possíveis irregularidades relacionadas à Tomada de Preços nº 002/2010, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, cujo objeto consiste na contratação de empresa para construção de uma escola pública de educação infantil na sede do Município de Água Doce do Norte/ES, outra irregularidade seria a inobservância dos sistemas oficiais de referências de preços nas licitações de obras e serviços de engenharia, o que vai de encontro às disposições estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO (art. 109 da Lei 11.768/2008 - LDO para o exercício de 2009 e art. 112 da Lei 12.017/2009 - LDO para o exercício de 2010), que versam sobre a utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi e do Sistema de Custos Rodoviários - Sicro. Acerca de tal situação, a unidade técnica registrou que *a disciplina para atribuição de preço a serviços cuja necessidade de execução somente seja conhecida supervenientemente, com o uso de referenciais de preços que não os habitualmente empregados pelo Tribunal, põe sob suspeição a razoabilidade de seu manejo – comparativamente ao Sinapi – e sinaliza que a própria formação da estimativa de custos da obra tenha se valido da base ali citada (Tabela Referencial de Preços do Laboratório de Orçamentos da Universidade Federal do Espírito Santo - FCAA/LABOR)*. Assim, haveria a utilização de sistema referencial

de preços distinto daqueles usualmente utilizados pelo Tribunal. Desse modo, por essa e pelas demais irregularidades, a unidade técnica sugeriu ao relator a suspensão cautelar da Tomada de Preços nº 002/2010, até que o Tribunal deliberasse em definitivo sobre as questões postas. O relator, com o aval do Plenário, acolheu a proposta da unidade técnica. **Decisão monocrática no TC-020.314/2010-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 11.08.2010.**

Licitações e contratos na área de educação: 1 - Exigência de número mínimo de profissionais nos quadros permanentes da licitante e de serviços prestados anteriormente à Administração por número mínimo de meses

Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE, com o objetivo de verificar a regularidade das despesas realizadas pelo Município, envolvendo recursos dos programas vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nos exercícios de 2007 a agosto de 2008, identificou irregularidades tanto nas licitações, quanto nos contratos auditados. Uma dessas irregularidades, relacionada à Concorrência 001/2004, cujo objeto era o transporte escolar, foi a exigência editalícia do número mínimo de 25 (vinte e cinco) motoristas no quadro permanente de funcionários das empresas participantes da licitação e de serviços anteriores prestados à Administração, por, no mínimo, 12 (doze) meses. Na opinião do relator, a exigência, limitadora da competitividade do certame, ofenderia o art. 30, § 5º, da Lei 8.666 de 1993. Ao examinar o assunto, afirmou o relator que “*não haveria óbice à licitante vencedora, após o julgamento do certame, realizar a contratação de motoristas qualificados para o exercício dos cargos exigidos. Igualmente, é descabida a comprovação de prestação de serviços anteriores à Administração. As exigências editalícias podem ter afastado outros competidores capazes de cumprir o objeto do procedimento licitatório*”. Rejeitou, conseqüentemente, as justificativas apresentadas pelas responsáveis. Todavia, por não ter vislumbrado intenção de direcionamento do certame à empresa vencedora, bem como por concluir que o objetivo da Administração, apesar de equivocado, tem relação com a natureza dos serviços, os quais envolvem a segurança das crianças e professores transportados, o relator deixou, neste ponto, de propor a aplicação de multa aos responsáveis sem prejuízo de expedição de determinação corretiva à municipalidade, para licitações futuras. O Plenário, por unanimidade, acolheu o voto do relator. **Acórdão n.º 1982/2010-Plenário, TC-027.116/2008-0, rel. Min. José Jorge, 11.08.2010.**

Licitações e contratos na área de educação: 2 – Fragilidades na fiscalização de contrato

Ainda na Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE, com o objetivo de verificar a regularidade das despesas realizadas pelo Município, envolvendo recursos dos programas vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nos exercícios de 2007 a agosto de 2008, a equipe de auditoria identificou fragilidades na fiscalização de contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa responsável por transportar crianças estudantes da rede pública de educação. Ao destacar que a subcontratação dos serviços, não prevista no contrato de transporte escolar e no edital da Concorrência 001/2004, transparecia a fragilidade na fiscalização no contrato decorrente, o relator deixou claro que “*cabe à Administração acompanhar e fiscalizar os contratos celebrados, anotando as ocorrências identificadas, com determinações aos responsáveis para que regularizem as faltas ou defeitos observados*”. Assim, na linha do sugerido pela unidade técnica, votou pela aplicação de multa aos responsáveis, sem prejuízo de determinação corretiva ao município, para futuras contratações. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. **Acórdão n.º 1982/2010-Plenário, TC-027.116/2008-0, rel. Min. José Jorge, 11.08.2010.**

Dispensa de licitação com base em situação emergencial ou calamitosa: necessidade de justificativa de preços a serem praticados

“*Em casos de dispensa de licitação... há a necessidade de se fazer consignar nos autos do respectivo processo elementos que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes*”. Esse foi o entendimento ao qual chegou o relator, em seu voto, ao apreciar denúncia formulada ao TCU, com notícias a respeito de supostos procedimentos irregulares adotados na contratação de serviços advocatícios pela Companhia Energética do Piauí – Cepisa. Na espécie, foram contratados, e contratados, dois escritórios de advocacia que já prestavam serviços à Cepisa, com base na dispensa de licitação prevista no inc. IV, art. 24, Lei 8.666/1993 (situação emergencial ou calamitosa). Conforme a unidade técnica do TCU, a Cepisa, ao apresentar suas razões de justificativa, entendeu que os preços a serem praticados estariam compatíveis com o mercado, dado que “*se atualizando o valor, por processo, nos contratos anteriores (R\$ 25,00) pelo índice*

*IGP-M tem-se R\$ 28,42, valor este menor do que o preço proposto, por processo, pelos dois escritórios a serem contratados (R\$ 28,00)". Ao examinar o assunto, a unidade instrutiva consignou que "não houve consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços. Portanto, não resta comprovada a razoabilidade do preço...". Por consequência, propôs o encaminhamento de alerta à Cepisa, de modo a evitar ocorrências semelhantes em futuros procedimentos licitatórios. Ao final, ao concluir pela improcedência da denúncia, com o levantamento do sigilo dos autos, o relator acolheu, no ponto, a manifestação da unidade técnica de se expedir o alerta à Cepisa, o que foi aprovado, por unanimidade, pelo Plenário. **Acórdão n.º 2019/2010-Plenário, TC-008.804/2009-3, rel. Min. José Múcio Monteiro, 11.08.2010.***

Restrições à competitividade: Exigência, para fins de comprovação da qualidade do café a ser fornecido, de certificado emitido pela ABIC

*Em representação de licitante, foi informada ao TCU possível restrição à competitividade do Pregão Eletrônico nº 7/2010, cujo objeto é a aquisição de café, realizado pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em Santos - SP. Na essência, a restrição à competitividade ocorrera em face de constar do edital exigência de certificado emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café (ABIC), para a comprovação da qualidade do produto (café). Na Sessão de 21/07/2010, o Plenário referendou medida cautelar deferida pelo relator que havia determinado a suspensão dos procedimentos relativos à citada contratação (*Decisão noticiada no Informativo/TCU n.º 26/2010*). Desta feita, na análise de mérito da questão, o relator registrou reconhecer a "boa intenção dos responsáveis em realizar uma compra adequada resguardando o erário". Todavia, ressaltou que "a irregularidade não está na busca de condições mínimas para o objeto a ser fornecido, ação sempre desejável. O que afronta a lei é a exigência exorbitante de apresentação do selo da ABIC, quando existem laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela Vigilância Sanitária) para atestar a qualidade do produto em questão". Assim, o relator, ao concordar com a unidade técnica, e na mesma linha do que já havia afirmado quando da apreciação da medida cautelar anterior, destacou que "o ponto central da análise da representação consiste no fato de que o referido selo não é a única forma de garantir a compra de um café com boas características. Desse modo, deve ser permitido a todos licitantes fazerem uso de outras entidades credenciadas, incrementando, assim, a efetiva concorrência e a amplitude da participação". Em consequência, considerou indevida a exigência de associação dos licitantes à ABIC, uma vez que tal fato pode ter provocado, ainda que maneira indireta, desistência prévia de potenciais participantes. Ao considerar procedente a representação, o relator votou pela emissão de determinação à Gerência do INSS em Santos - SP, no sentido de adotar as medidas necessárias com vistas à anulação do Pregão Eletrônico nº 7/2010, sem prejuízo de outras determinações corretivas, para futuras licitações. O Plenário aprovou, por unanimidade, o voto do relator. Precedente citado: Acórdãos nº 672/2010, e nº 1.354, ambos da 1ª Câmara do TCU. **Acórdão n.º 1985/2010-Plenário, TC-019.176/2010-4, rel. Min. José Múcio Monteiro, 11.08.2010.***

Auditoria em licitações e contratos: 1 - Uso do pregão para contratação de serviços de consultoria

Em auditoria realizada no município de Goiânia, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos públicos federais transferidos à municipalidade por intermédio de convênios e contratos de repasse, equipe de auditoria do Tribunal apontou possível irregularidade no uso do pregão para contratação de serviços de consultoria. Em sua opinião, o pregão não serviria a tal situação, uma vez que "... os serviços de consultoria, por sua natureza, não devem ser classificados como comuns, isso porque não possuem padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, consoante exige o comando contido no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002". O relator, ao divergir da unidade técnica, ressaltou que "... não deve prosperar o entendimento de que nenhum serviço de consultoria possa, a priori, 'ser classificado como comum'. Diversos serviços enquadráveis em tal categoria, assim entendidos aqueles em que se espera a realização do estudo de determinada situação e a subsequente proposta de solução para os problemas aí identificados, têm sido considerados, por este Tribunal, como perfeitamente licitáveis mediante pregão, bastando, para tanto, que seja possível sua definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado, não havendo necessidade, nem mesmo, de que eles sejam simples. O entendimento desta Corte, ademais, para tais casos, é de que a adoção do Pregão é obrigatória, presentes as disposições da Lei 10.520/2003". Assim, o relator, no ponto, e em razão da divergência, deixou de acompanhar o entendimento da unidade técnica quanto à inadequação do uso do pregão para se contratar serviços de consultoria, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 2285/2009, do Plenário do

TCU. *Acórdão n.º 1.989/2010-Plenário, TC-006.206/2010-7, Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 11.08.2010.*

Auditoria em licitações e contratos: 2 - Contratação de obras públicas a serem executadas na vizinhança de bem tombado

Outra irregularidade identificada pela unidade técnica em auditoria realizada no município de Goiânia, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos públicos federais transferidos à municipalidade por intermédio de convênios e contratos de repasse foi a ausência de renovação de autorização prévia do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) para execução de obra pública na vizinhança de bem tombado. Faticamente, a autorização referida já se encontrava expirada, quando da data prevista para o início das obras, em contrariedade ao art. 18 do Decreto-Lei 25, de 1937. Ao analisar o assunto, o relator enfatizou que *“a execução de obras na vizinhança de coisa tombada sem autorização válida do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional pode, nos termos do art. 18 do Decreto-lei 25/1937, resultar, até mesmo, na perda de todos os recursos aplicados, caso os parâmetros daquilo que for realizado não vierem a ser aprovados”*. Votou, em consequência, pelo encaminhamento de alerta à Prefeitura de Goiânia de que o início das obras em questão ocorresse após a devida renovação da autorização junto ao Iphan. O Plenário, por unanimidade, aprovou a proposição. *Acórdão n.º 1.989/2010-Plenário, TC-006.206/2010-7, Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 11.08.2010.*

Licitações e contratos de obras: encargos sociais incidentes sobre custos com profissionais relacionados à “Administração Local”

“A utilização de índices de encargos sociais superiores aos previstos pelo Sinapi deve ensejar a repactuação contratual”. Foi esse o entendimento a que chegou o relator, ao examinar Representação formulada ao TCU em razão de possíveis irregularidades na contratação efetivada pelo Terceiro Comando Aéreo Regional – III Comar, visando à construção de Vila Olímpica para os V Jogos Mundiais Militares, na área dos Afonsos, no Rio de Janeiro/RJ. Dentre as ocorrências que motivaram a oitiva de responsáveis do III Comar, estava a incidência de índice indevido de encargos sociais sobre os custos com profissionais contratados para as obras em foco, mais especificamente, profissionais relacionados ao item “Administração Local”. Fora utilizado o índice de 107% para os encargos sociais incidentes sobre os custos relacionados aos profissionais da Administração Local, o que estaria, de acordo com a empresa contratada, abaixo do estabelecido pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e que, de acordo com a Lei 11.768, de 2008, de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2009 (LDO/2009), serve como referência para obtenção do custo global de obras e serviços a serem executados com recursos dos orçamentos da União (art. 109, LDO/2009). Ao analisar a matéria, a unidade técnica evidenciou que se utilizou, indevidamente, a unidade de tempo hora-homem para cálculo dos encargos sociais dos profissionais de Administração Local, multiplicando-se o custo por hora por 220, para a obtenção do total mensal, o que, no entender da unidade técnica, reflete a prática do mercado de construção civil para esse item, calculado com base no custo mensal, daí o uso do multiplicador (220). Desse modo, prosseguiu a unidade instrutiva, ao cuidar dos profissionais de Administração Local, destacando que *“Pela prática de mercado da construção civil, a contratação de profissionais para área de gerenciamento, comando, administração e outros do mesmo gênero não condiz com a remuneração horária, mas mensal, haja vista, em regra, não terem carga horária diretamente variável em função das quantidades de serviço medidas para efeito de remuneração, tal como os pedreiros e serventes”*. Por consequência, caberia o ajuste dos encargos sociais dos profissionais de Administração Local para 82%, em conformidade com o Sinapi. O relator, ao concordar com as análises feitas pela unidade técnica, concluiu ser o regime de contratação o mensalista e não o horista. Desse modo, em linha com o sugerido pela unidade técnica, votou pela determinação de repactuação do Contrato examinado *“no que concerne às parcelas pagas e a pagar, alterando o percentual de encargos sociais dos profissionais da “Administração Local” para 82%, como o previsto no Sinapi, em cumprimento ao art. 109 da Lei n. 11.768/2008 (LDO de 2009)”*. O Plenário acolheu o voto do relator. *Acórdão n.º 1.996/2010-Plenário, TC-026.337/2009-5, Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 11.08.2010.*

PRIMEIRA CÂMARA

Licitação para passagens aéreas: 1 - desnecessidade de a empresa prestadora dos serviços possuir turismólogo como responsável ou administrador

Representação noticiou ao Tribunal suposta restrição à competição, envolvendo o Pregão Eletrônico nº 001/2008 realizado pela Superintendência Regional do Incra no Amapá (SR(21)AP), que envolvia prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, rodoviárias nacionais e fluviais nacionais. Ao analisar o assunto, a unidade instrutiva cuidou, basicamente, de duas irregularidades. A primeira dizia respeito à necessidade de a empresa licitante possuir um Turismólogo como responsável/administrador, considerado, pela representante, exigência excessiva em razão da natureza do objeto da contratação. Observou a unidade técnica que *"no caso de contratação de serviço de fornecimento de passagem, o objeto não demanda conhecimento técnico, pois se trata de serviço comum"*, e não serviço técnico especializado. Ressaltou, porém, que *"nos dois pregões subsequentes, cujo objeto foi o mesmo da licitação em análise e que estiveram sob a responsabilidade do mesmo servidor, a referida exigência deixou de figurar no edital"*. A unidade técnica concluiu que *"a exigência do requisito em questão, ainda que tenha restringido em parte a competitividade, não provocou prejuízo ao erário"*, sendo que apenas uma empresa teria sido desclassificada, por não atender tal exigência. O relator, em sua análise, observou que *"No caso de contratação de serviço de fornecimento de passagem, é de todo evidente que o objeto contratado não requer que o responsável/administrador da licitante seja bacharel em Turismo, mostrando-se excessiva e em desacordo com o disposto no art. 30 da Lei nº 8.666/1993"*. Ao final, por considerar não haver evidência de má-fé, dano ao erário ou direcionamento do certame, acolheu a proposta da unidade técnica de não se aplicar multa ao responsável, concluindo, e propondo ao Colegiado, a procedência parcial da representação, com expedição de correspondente alerta à unidade jurisdicionada, de modo a evitar ocorrências em licitações futuras que possam potencialmente restringir a competitividade dos certames. **Acórdão n.º 5.013/2010-1ª Câmara, TC-007.069/2010-3, Min-Subst. Weder de Oliveira, 10.08.2010.**

Licitação para passagens aéreas: 2 – Aglutinação, em único item, de serviços de fornecimento de passagens aéreas, fluviais e rodoviárias

Outra possível irregularidade envolvendo o Pregão Eletrônico nº 001/2008, realizado pela Superintendência Regional do Incra no Amapá (SR(21)AP), cujo o objeto era a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, rodoviárias nacionais e fluviais nacionais, foi a *"aglutinação de fornecimento de passagens aéreas, fluviais e rodoviárias em um único item, em afronta à legislação (art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993)"*. Com relação ao assunto, a unidade técnica considerou que *"a aglutinação de passagens aéreas, fluviais e rodoviárias em um único item, a despeito de ser prática ainda adotada por vários órgãos na Administração Pública Federal, pode, potencialmente, provocar restrição de competidores, sobretudo daqueles que não trabalham os três modais conjuntamente"*. Todavia, no caso concreto, os gestores, em resposta à audiência promovida, informaram já terem ocorrido, anteriormente, dois processos licitatórios que forem desertos quanto ao fornecimento de passagens fluvio-marinhas e rodoviárias nacionais, pois as empresas potencialmente interessadas não compareceram aos certames, em razão do parcelamento do objeto. Desse modo, reconheceu a unidade técnica que *"no Estado do Amapá, a separação do objeto licitado em três itens distintos não gerou o efeito desejado"*. De sua parte, o relator, quanto ao não parcelamento do objeto, entendeu não ter ocorrido desrespeito à Lei de Licitações, pois a divisão do objeto, embora fosse possível, não se poderia dizer que fosse indispensável. Destacou o relator: *"No caso ora analisado, a realidade do mercado mostrou que a divisão da contratação em três lotes distintos não satisfaz integralmente a necessidade da Administração"*, uma vez que nas situações em que houve o parcelamento, *"não acudiram interessados para o fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias nem passagens fluvio-marinhas, apenas para passagens aéreas, o que corrobora a avaliação de que não foi desarrazoada a decisão de se fazer a licitação para fornecimento de passagens em todos os modais"*. Ao final, por considerar não haver evidência de má-fé, dano ao erário ou direcionamento do certame, acolheu a proposta da unidade técnica de não se aplicar multa ao responsável, concluindo, e propondo ao colegiado, a procedência parcial da representação, com expedição de correspondente alerta à unidade jurisdicionada, de modo a evitar ocorrências em licitações futuras que possam potencialmente restringir a competitividade dos certames. **Acórdão n.º 5.013/2010-1ª Câmara, TC-007.069/2010-3, Min-Subst. Weder de Oliveira, 10.08.2010.**

SEGUNDA CÂMARA

Pregão para registro de preços: 1 – Estimativa dos quantitativos a serem contratados

Em representação formulada ao TCU, empresa participante de pregão, para fins de registro de preços destinado à contratação de serviços gráficos, de confecção de **banners** e de diagramação em atendimento à necessidade do Ministério do Esporte, alegou, em síntese, que a vencedora do certame ofertara preço manifestamente

inexequível, e que o recurso interposto por ela, representante, contra a oferta da empresa vencedora fora negado pelo pregoeiro, sem nenhuma motivação técnica ou jurídica. Na instrução inicial, a unidade técnica apontou farta jurisprudência do Tribunal, “no sentido de que cabe à administração facultar às licitantes a oportunidade de comprovar a viabilidade dos preços cotados, para, só então, desclassificar as propostas inexequíveis”. Todavia, a unidade técnica apontou outra possível irregularidade, relativa aos quantitativos estimativos a serem objeto de futuras contratações, com base no registro de preços examinado. A esse respeito, a unidade técnica consignou que “o sistema de registro de preços é utilizado justamente para os casos em que não for possível à Administração definir previamente com precisão o quantitativo a ser demandado”. Entretanto, ainda para a unidade técnica, “o TCU possui jurisprudência no sentido de que a licitação deve estabelecer valores mínimos e máximos para os itens licitados”. Desse modo, “caberia ao ministério, com base em suas expectativas de consumo para o período de vigência da ata, ter estimado no edital as quantidades mínimas e máximas de demanda de cada produto, até para que os licitantes interessados, com base em possíveis ganhos de escala, pudessem melhor formular seu preços”. Conseqüentemente, propôs a expedição de alerta ao Ministério do Esporte, para que, “em certames futuros com adoção do sistema de registro de preços, estabeleça, ainda que de forma estimativa, quantidades mínimas e máximas para as aquisições durante a validade da respectiva ata”. O relator acolheu, integralmente, a análise procedida, no que foi acompanhado pelos demais membros do Colegiado. Precedentes citados: Acórdãos nºs 697/2006; 363/2007; 2.646/2007; 141/2008; 1.100/2008; 1.616/2008 e 294/2008, todos do Plenário. **Acórdão n.º 4.411/2010-2ª Câmara, TC-013.365/2010-0, Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 10.08.2010.**

Pregão para registro de preços: 2 – Deficiências na composição do orçamento do objeto da licitação

Ainda na representação formulada ao TCU por empresa participante de pregão, para fins de registro de preços, para a contratação de serviços gráficos, de confecção de **banners** e de diagramação em atendimento à necessidade do Ministério do Esporte, outra suposta irregularidade verificada pela unidade técnica foi a possível deficiência na composição do orçamento do objeto da licitação. Para a Secretaria de Controle Externo, após analisar o assunto, “a metodologia utilizada pelo Ministério para estimar o valor da licitação mostrou-se pertinente”, a despeito de ter sido estimado valor maior do que o deveria ter sido. No caso, considerou a unidade técnica que a estimativa a maior, além de implicar diferença “não significativa no valor previsto no edital (cerca de 10%), não prejudicou o andamento do certame, especialmente no que toca à competitividade, dado o grande número de participantes e o desconto obtido pela Administração. Em sentido contrário, poderia até se considerar que o valor estimado a maior pode ter atraído mais licitantes do que ocorreria se fosse previsto um valor mais baixo para a licitação”. Todavia, o relator considerando a discrepância verificada entre os preços unitários contratados e o elevado desconto oferecido no pregão em relação ao orçamento elaborado pela administração (da ordem de 70%), entendeu necessário “alertar o Ministério do Esporte para que, na elaboração de orçamento estimativo de futuros certames envolvendo objeto semelhante ao do Pregão Eletrônico 15/2010, bem como relativo a qualquer outro certame processado para o registro de preços, atente para a necessidade de alinhamento dos orçamentos aos preços correntes de mercado”. Sua proposta contou com a anuência do Colegiado. **Acórdão n.º 4.411/2010-2ª Câmara, TC-013.365/2010-0, Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 10.08.2010.**

Responsáveis pelo Informativo:

Elaboração: Sandro Henrique Maciel Bernardes, Assessor em substituição da Secretaria das Sessões.

Revisão: Odilon Cavallari de Oliveira, Secretário das Sessões.

Contato: infojuris@tcu.gov.br

Data da consulta: 07/07/2022 08:31:34

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **41.955.367/0001-46**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ALIMENTOS SORETTO LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 14/05/2021**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

**CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP**

(Emitido em atendimento ao disposto no artigo 52 do Decreto Estadual nº 45.902/2012*)

**Art. 52. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para:

I - realização de pagamentos;

II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;

III - habilitação em processo licitatório.”

CERTIDÃO NEGATIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CNPJ nº **41.955.367/0001-46**, Nome Empresarial **COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETO DO BRASIL LTDA.** **não se encontra inscrito** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALIMENTOS SORETTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.955.367/0001-46

Certidão nº: 21356708/2022

Expedição: 07/07/2022, às 11:26:46

Validade: 03/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALIMENTOS SORETTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.955.367/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/07/2022 às 11:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 41.955.367/0001-46.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62C6.EE1B.8BCD.C251 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:**Nome:** COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA**CPF / CNPJ:** 41.955.367/0001-46**Data da consulta:** 07/07/2022 11:24:14**Data da última atualização:** 06/07/2022 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:**Nome:** COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA**CPF / CNPJ:** 41.955.367/0001-46[LIMPAR](#)**Data da consulta:** 07/07/2022 11:07:33**Data da última atualização:** 06/07/2022 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							